

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11° DA REPUBLICA - N. 180

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 5 DE JULHO DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 571, que autoriza o Governo a mandar restituir ao ex-thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes a quantia de 3.000\$000.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Senado Federal.

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores - Decretos de 1 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores - Expediente de 3 do corrente, das Directorias da Justica, da Contabilidade e de Saude Publica - Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda - Expediente de 30 do mez findo e requerimentos despachados, da Directoria do Expediente do Thesouro Federal - Recebedoria.

Ministerio da Guerra - Portarias de 3 do corrente e expediente de 30 do mez findo - Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas - Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade - Portarias de 30 do mez findo e de 1 do corrente, expediente de 28 e 30 de junho ultimo e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria - Portaria de 11 de abril ultimo, da Directoria Geral de Obras e Viação - Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA - Sessão da Camara Criminal e do Conselho Supremo da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS - Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS - Acta da Empresa Industrial de Melhoramentos do Brazil - Balancete do *Brasilianische Bank für Deutschland* - Balanco do *London and Brazilian Bank, limited*.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. 1° Secretario do Senado Federal - Transmittivo, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar restituir ao cidadão Agostinho José Cabral a quantia de 3.000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos, quando thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, em substituição de igual quantia desaparecida fraudulentamente do edificio daquelle thesouraria.

Saude e fraternidade.

Capital Federal, 4 de julho de 1899. - *Joaquim Murtinho*.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal - Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a mandar restituir ao cidadão Agostinho José Cabral a quantia de 3.000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos, quando thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, em substituição de igual quantia desaparecida fraudulentamente do edificio daquelle thesouraria, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que o acompanharam a vossa mensagem n. 11, de 23 de junho proximo findo.

Capital Federal, 4 de julho de 1899, 11° da Republica. - *M. Ferraz de Campos Salles*.

Srs. Membros do Congresso Nacional - Transmittivo-vo a inclusa exposição apresentada pelo Ministro de Estado da Guerra, relativa a necessidade de ser aberto o respectivo ministerio o credito supplementar da quantia de 1.296:583\$, ao § 16° - Material -, do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio corrente, a fim de poderem ser effectuadas as devidas distribuições de fardamento e calçado ao exercito, peço que vos digneis autorizar o Governo a abrir o referido credito.

Capital Federal, 30 de junho de 1899. - *M. Ferraz de Campos Salles*.

Sr. Presidente da Republica - A lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, que fixou a despesa para 1898, no art. 8°, § 6° - Arsenaes e depositos - extinguiu as officinas de alfaiate em todos os arsenaes, supprimiu a consignação de 418:800\$, destinada á manufatura de fardamento, sendo 218:800\$ dos vencimentos dos operarios e 200:000\$ para o pagamento das costuras fóra dos ditos arsenaes.

Tenho em vista que fosse contractado todo o fardamento prompto, não augmentou, entretanto, a importancia do § 16° - Material - que só se refere á materia prima, do quantitativo correspondente á confecção, resultando ficar essa verba a quem do necessario, o que se reproduziu no exercicio corrente.

Apezar dessa omissão, no exercicio de 1898 foi sufficiente o credito votado, porque a existencia de um grande saldo de fazendas dispenseou a aquisição de materia prima; mas, no corrente exercicio de 1899, esgotado esse recurso, o credito concedido de 2.960:912\$ é

deficiente, não obstante a economia de 118:312\$ resultante da redução da maruja dos arsenaes e da extinção das companhias de aprendizes artifices.

A lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, fixando a despesa para o corrente exercicio e tomando para base o orçamento anterior, apezar do equivooco referido, no art. 19, supprimiu no § 16° - Material - para fardamento e calçado, pela redução de mil praças de pret, em lugar de 200:000\$, a importancia de 600:000\$, justificada, como diz a lei, por essa redução e pela reabertura da officina de alfaiate do Arsenal desta Capital, quando devera augmentar a verba com 135:900\$, para occorrer ao pagamento das férias dos operarios dessa officina e 200:000\$ para as costuras feitas fóra dos arsenaes, isto é, 335:900\$, que, reunidos aos 400:000\$, de mais supprimidos, como acima disse, perfazem 735:900\$ que deveriam ser accrescidos á verba votada.

Na demonstração junta, acha-se detalhadamente calculada a importancia que deveria ser votada para o § 16° - Material - evidenciando-se assim a insufficiencia do que se acha consignado no orçamento.

A deficiencia seria de 314:038\$, si das concurrencias effectuadas para aquisição de artigos de fardamento não viesse a resultar o augmento na despesa de 982:500\$, calculado pela media de 30%, nos preços, comparados com os ultimos adquiridos em 1897, sob o pretexto da elevação, em 1898, dos impostos aduaneiros e do pagamento dos mesmos impostos em 1899, á razão de 10% em ouro.

Assim, para que se possam effectuar as devidas distribuições de fardamento e calçado ao exercito, torna-se necessario que pelo Poder Legislativo seja autorizada a abertura do credito supplementar de 1.296:583\$, para o § 16° - Material - do art. 19 da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898.

Capital Federal, 30 de junho de 1899. - *J. N. de Medeiros Mallet*.

Ministerio da Guerra - N. 17 - Rio de Janeiro, 30 de junho de 1899.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados - De ordem do Sr. Presidente da Republica, passo ás vossas mãos, para que vos digneis apresental-a á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem que ao Congresso Nacional dirige o mesmo Sr. Presidente sobre a necessidade de se abrir ao Ministerio da Guerra o credito supplementar da quantia de 1.296:583\$, ao § 16° - Material - do orçamento do mesmo ministerio.

Saude e fraternidade. - *J. N. de Medeiros Mallet*.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Por decretos de 1 do corrente :

Foram privados dos respectivos postos, nos termos do art. 65, § 1°, da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, os seguintes officiaes da guarda nacional :

ESTADO DE S. PAULO

Camará de Jundiaby

Major reformado João Teixeira Cavallero e o capitão do 62° batalhão da reserva Ant-

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 574 - DE 3 DE JULHO DE 1899

Autoriza o Governo a mandar restituir ao ex-thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes Agostinho José Cabral, a quantia de 3.000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.° Fica o Governo autorizado a mandar restituir ao cidadão Agostinho José Cabral a quantia de 3.000\$, com que foi obrigado a entrar para os cofres publicos, quando thesoureiro da Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, em substituição de igual quantia desaparecida fraudulentamente do edificio daquelle thesouraria, onde eram guardados os valores.

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de julho de 1899, 11° da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joaquim D. Murtinho.

nio Raymundo de Oliveira, ambos da antiga guarda nacional :

ESTADO DO ESPIRITO-SANTO

Comarcas de Iiritiba e Vianna

8º batalhão de infantaria

Tenente-coronel-commandante, Frontino da Rocha Tavares.

3º batalhão da reserva

Major-fiscal, Manoel Carlos de Oliveira Guimarães.

Foram mandados aggregar, conforme pediram :

ESTADO DO CEARÁ

Ao estado-maior da 11ª brigada de infantaria, na comarca de Assaré, o tenente-coronel-commandante do extinto 61º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da mesma comarca Manoel Franco Bastos ;

Ao 12º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Pacatuba, no dito Estado, o tenente José Gomes Pinheiro e o alferes José Bandeira de Menezes, ambos do extinto 43º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da referida comarca.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de julho de 1899

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se :

Ao general commandante superior da guarda nacional do Estado do Paraná, as patentes do capitão Joaquim Pinto da Rocha e do alferes João Cansio de Bastos, da guarda nacional da comarca do S. José dos Pinhães ;

Ao general commandante superior da guarda nacional do Estado do Pará, a patente do capitão Antonio Ferreira de Souza ;

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta Capital, para tomal-o na consideração que merecer, o requerimento acompanhado da respectiva conta, no qual M. P. de Carvalho Moreira pede pagamento de instrumentos de musica, que allega haver fornecido ao 2º batalhão de infantaria daquela milicia ;

Ao chefe de policia desta Capital, para que informe sobre o assumpto, os papeis relativos ao pedido que faz a ex-praça do Exercito Manoel Victorino da Rosa, a fim de ser transferido para a fortaleza do Brum, no Estado de Pernambuco ;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, a fim de serem julgados em superior e ultima instancia, os processos instaurados contra os soldados da brigada policial desta Capital, Basilio Ferreira da Silva e Luiz da Franca Maravilha.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos :

De 161\$142 a Miria Augusta Souto, vencimentos do ex-continuo do Instituto Nacional de Musica João Neves Souto, relativos aos meses de novembro e dezembro de 1898 ;

De 400\$, salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes ;

De 100\$, aluguel da casa do porteiro da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 150\$, vencimentos de Arthur de Pinho Carvalho pelo serviço de photographar cadáveres ;

De 5\$, quantia destinada a quebras do escripto do Externato do Gymnasio ;

De 550\$, gratificações do pessoal administrativo do dito externato, incumbido dos exames geraes de preparatorios ;

De 375\$, alugueis das casas do director e do almoxarife das colonias de alienatos ;

De 350\$, aluguel da residencia do director do Internato e quantia para quebras do escripto ;

De 60\$, folha do servente do Supremo Tribunal Federal ;

De 120\$, folha dos serventes do Tribunal Civil e Criminal.

— Requisitaram-se ao dito Ministerio providencias para que :

Seja supprida ao mordomo do palacio da Presidencia da Republica a quantia de 25:000\$ para occorrer ás despesas do terceiro trimestre ;

Sejam pagos, á vista das folhas, a Maria Angelica Souto os vencimentos que seu marido João Neves Souto, ex-continuo do Instituto Nacional de Musica, deixou de receber de 1 de janeiro a 20 de abril ultimo.

Expediente de 3 de julho de 1899

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se :

Ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o laudo de exame de validez a que foi submettido José Joaquim Negreiros Sayão Lobato ;

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, idem de Marcellino Vargas Pereira.

— Solicitou-se ao director geral da Industria, esclarecimentos sobre o preparado «Eurystomina» do Dr. Adolpho Marconles de Moura.

— Accusou-se ao Sr. Ministro das Relações Exteriores, o recebimento dos seus avisos sob n. 37, 38 e 41, este de 30 e aquelles de 29 de junho findo.

Durante o mez de junho ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos :

Medicos

Dr. Arnolpho Pimenta de Mello, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de junho do corrente anno) ;

Dr. Visalli Nicolo Felice, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 23 junho do corrente anno).

Pharmaceuticos

Dhrs. Antoine Alexis, formado pela Escola de Medicina e de Pharmacia de Toulouse e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de junho do corrente anno) ;

Firmino Von Dollinger da Graça, formado pela Faculdade de Medicina, do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de junho do corrente anno) ;

Bianculli Nicolla, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno) ;

Maresca Eduardo, formado pela Universidade de Napoles e considerado habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 13 de junho do corrente anno).

Parteira

Serafina Stifanutti, formada pelo Instituto Obstetrico de Trieste e considerada habilitada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de junho do corrente anno).

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 4 do corrente :

Foram demittidos dos cargos de delegados das 3ª e 6ª circumscripções suburbanas os cidadãos coronel José Casemiro da Silva Franca e o Dr. Luiz de Aragão Bulcão, sendo nomeados para exercerem os referidos cargos, na ordem supra, os cidadãos Manoel Joaquim de Almeida e Silva e tenente-coronel Pedro Brant Paes Leme.

Foram exonerados dos cargos de 3º suppletes de delegados das 2ª e 11ª circumscripções urbanas, os cidadãos Leocadio Candido Pereira Rosa e major João Leite Monteiro do Lacerda, sendo nomeados para substituil-os, para a 2ª Agostinho da Silveira Mendonça e para a 11ª Luiz Augusto Monteiro.

Foram exonerados, a pedido, do cargo de 1º suppleto de delegado da 12ª circumscripção o Dr. Calimario Nestor dos Santos, sendo nomeado para substituil-o o capitão João Francisco Martins e tambem foi nomeado para 2º suppleto da mesma circumscripção Luiz de Almeida Barbosa.

Foram exonerados dos cargos de inspetores sectionaes, da 12ª circumscripção, os cidadãos Leopoldo Rumberg e Arthur Pereira de Souza, sendo nomeados para substituil-os, Candido Nobrega e João da Matta Pinheiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 30 de junho de 1899

(Continuação)

Expediente do Sr. Ministro :

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

N. 73 — Communicando, em resposta ao aviso n. 948, de 30 de maio ultimo, que este Ministerio já providenciou no sentido de ser despachado livre de direitos de consumo e expediente, na Alfandega desta capital, o volume contendo duas estatuas de gesso, destinadas á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 74 — Transmittindo, para os fins convenientes, as patentes de tenentes-coroneis da guarda nacional do Estado do Ceará Sebastião Carlos de Lima, Alexandre Soares, Felix de Souza Martins, Vicente de Oliveira Motta, Francisco Alves Barreira Cravo e Leonardo Ferreira da Motta, das quaes foi cobrada a differença de sello de que tratou o aviso n. 1.378, de 9 de março do corrente anno.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

N. 135 — Declarando, em resposta ao aviso n. 1.037, de 10 do corrente mez, que, achando-se já encerrados os exercicios de 1897 e 1898, em que vigorou o credito especial aberto pelo decreto n. 2.506, de 1 de maio daquelle anno, não é mais possivel effectuar-se, por conta delle, o pagamento dos vencimentos que deixou de receber o ex-chefe da commissão liquidadora das contas dos empreiteiros Drummond & Passos, eugenheiro Jorge Benedicto Ottoni.

N. 136 — Communicando que o Tribunal de Contas, segundo declarou o seu presidente, em officio n. 486, de 31 de maio ultimo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, julgar illegal o titulo de aposentadoria do carteiro da administração dos correios do Estado de Matto Grosso José Calasancia Pereira, de quem trata o aviso n. 91, de 27 de setembro de 1897, visto não ter sido essa aposentadoria precedida de prova de invalidez do dito funcionario.

N. 137 — Transmittindo, visto tratar-se do assumpto da competência daquelle Ministerio, os papeis em que a directoria da Associação Commercial do Pará reclama contra a autori-

zação que lhe consta ter sido dada á Companhia do Amazonas para augmentar as suas tarifas de fretes e passagens.

—Ao Ministerio da Guerra:

N. 72 — Declarando que para poder o Theouro proceder á liquidação do tempo de serviço do almoxarife aposentado do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, José Tristão Monteiro, torna-se necessario que seja satisfeita a exigencia constante do aviso n. 44, de 5 de maio ultimo, visto não poder ser aceita, para o citado fim, a certidão encaminhada com o aviso daquelle Ministerio, n. 316, de 7 do corrente mez, e bem assim que o termo da inspecção de saude a que foi submettido o dito funcionario contenha a declaração de invalidez, como o exigem os arts. 75 da Constituição da Republica e 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892.

—Ao governador do Estado do Amazonas:

N. 10 — Tendo o presidente da assembléa legislativa estadual protestado perante a Delegacia Fiscal daquelle Estado contra o aforamento dos terrenos situados á margem esquerda do Rio Negro, no littoral da cidade de Manaus, sob o fundamento de terem os mesmos terrenos passado ao dominio do dito Estado, em virtude dos decretos estaduais ns. 47, de 9 de fevereiro de 1892, e 121, de 2 do agosto de 1895, conforme consta do officio do respectivo delegado n. 16, de 27 de abril ultimo, pede o Ministerio da Fazenda providencias no sentido de serem revogados os alludidos decretos, visto não haver ainda lei ordinaria que precise quaes as terras devolutas que, de accordo com o que dispõe o art. 64 da Constituição Federal, terão de passar ao dominio dos Estados.

Expediente do Sr. director:

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 97 — Communicando que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 948, de 30 de maio ultimo, autorizou o despacho livre de direitos de consumo e expediente de um volume contendo duas estatutas de gestos pertencentes á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e importadas da Europa no vapor *La Plata* por intermedio da Casa Merino & Comp., desta praça.

Requerimentos despachados

D. Maria da Gloria Corrêa, pedindo licença para transferir a Percy Murly Gotto o terreno de marinhãs n. 64, correspondente ao terreno onde está situado o predio de sua propriedade no morro do Cavallão, na freguezia da Jurujubá, em Nitheroy. — De accordo com o parecer, não ha que deferir.

Manoel Antonio Alves, pedindo supprimento da licença que devia preceder a compra do dominio util do terreno de marinhãs e acrescido sob n. 607, em Nitheroy, e bem assim transferencia do mesmo terreno para seu nome. — Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Carlos Schlosser, pedindo concessão de 200 metros quadrados de terreno no caes Del-Vechio, por aluguel, para emarque e deposito de ferro velho. — A vista das informações, não pôde ser attendido.

Albano de Souza Pereira Meirelles, pedindo licença para ser lavrada a escriptura de compra do predio n. 178 da rua da Saude, no qual existem acrescidos de marinhã, arrematado em leilão do espolio de João da Silva Boa. — Satisfaça as exigencias dos pareceres.

Companhia Loterias do Brazil, pedindo reconsideração do despacho que negou o levantamento das apolices de propriedade da supplicante, depositadas no Theouro Federal. — A vista dos pareceres, indeferido.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Henrique Pereira Nunes. — Solva a duvida.

Emilio José Gonçalves. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

Domingos José Dias Pereira. — Idem.

José Labanca. — Idem.

Eduardo Bustamante. — Transfira-se o imposto de industria.

Domingos Mendes Guimarães. — Transfira-se.

Perez, Lopes & Comp. — Idem.

Guilherme Isença. — Idem.

Ferreira & Sampaio. — Idem.

L. A. Bruzzo. — Elimine-se.

Coelho Martins & Comp. — Corrja-se o lançamento.

Leal, Oliveira Silva & Comp. — Corrja-se o lançamento de accordo com o parecer.

Antonio Joaquim Rossas. — Idem.

Ferreira Guimarães & Comp. — Depois de juntar o petitorio os registros, transfira-se.

Bernardino Luiz Teixeira Junior. — Transfira-se.

José Dias Soares. — Idem.

Henrique Ignacio Guimarães. — Archive-se a mudança.

Manoel Joaquim Martins Lage. — Transfira-se.

Manoel Martins de Amorim. — Cobre-se, levando-se em conta a quantia paga.

Alvaro da Fonseca Moreira. — Satisfaça a exigencia da sub-directoria.

José Francisco Lobo Junior. — Idem.

Maria Rita Coelho. — Idem.

Manoel de Almeida Couto. — Idem.

José Manoel Francisco de Souza. — Idem. Luiz Augusto Pestana. — Prove o direito que tem o vendedor de dispor.

Thomaz Rodrigues Moreira. — Junte documento habilitado de accordo com o parecer da sub-directoria.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 3 do corrente:

Concedeu-se licença ao major-medico de 3ª classe do Exercito, reformado, Dr. Rodolpho Benevenuto Garnier para residir no Estado de Santa Catharina, conforme pediu;

Foi nomeado Thomaz de Aquino Paes Barreto porteiro do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul.

Expediente de 30 de junho de 1898

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, para que se digne apresentar á mesma Camara, os papéis em que o capitão do corpo de engenheiros Antonio Pereira Prastes pede ao Congresso Nacional a concessão de um credito para occorrer ao pagamento a que tem direito, na importancia de 10:164\$310 de vencimentos não recebidos como professor da extincta Escola Militar de Porto Alegre.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, declarando, em solução ao requerimento que acompanhou o seu aviso n. 603, de 5 do corrente, e no qual o marinheiro nacional de 1ª classe João Bruno Bittencourt pede matricula na Escola Militar do Brazil, que não pôde o referido marinheiro ser alli matriculado e sim em uma das Escolas Preparatorias e de Tactica, por isso que, apesar de ter elle approvações nas materias ensinadas nas escolas de aprendizes marinheiros, falta-lhe o curso preparatorio exigido para aquella matricula, mas que opportunamente sera attendido e nessa occasião poderá obter transferencia para o Exercito.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que no Theouro Federal seja paga á Companhia Lloyd

Brazileiro a quantia de 12:315\$920 proveniente de transporte de tropas, realizado no actual exercicio;

Remettendo cópias do termo da inspecção de saude a que foi novamente submettido em 27 do corrente o guarria do arsenal desta Capital Albino Ferreira de Andrade e do officio n. 413, de 15 tambem de junho, da direcção geral da saude, do qual se vê que a expressão: — incapaz — empregada pelas juntas militares, de accordo com o disposto na ordem do dia da extincta Repartição de Adjuntante-General, n. 457, de 1 de julho de 1865, equivale ao termo — inválido — a que se refere o art. 75 da Constituição Federal.

—Ao Chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declarando:

Que o arraçoamento da força federal existente na guarnição do Rio Grande, durante o semestre vindouro, é novamente fixado da seguinte forma:

Etapa, 1\$310.

Extraordinarios, 892 réis.

Ferragem para cavallo e muar 1\$201, fazendo-se administrativamente o fornecimento de forragem á cavallada alli em serviço. — Communicou-se ao commandante do districto militar e á Delegacia Fiscal do Theouro Federal em Porto Alegre;

Que devem provisoriamente continuar a vigorar os valores fixados para o arraçoamento da guarnição de D. Pedrito, fazendo-se administrativamente a fornecimento de viveres e forragens pelo conselho economico do respectivo corpo, até que em nova concurrencia sejam obtidos outros elementos que habilitem a fixação dos ditos valores para o futuro semestre;

Que permite-se aos negociantes Richter, Brenne & Comp., estabelecidos na capital do Estado de S. Paulo, despacharem na Alfandega de Santos 2 caixas com a marca R—G—B ns. 22 e 23, contendo 16,000 cartuchos vasilhos «Gevest» com buchas, para espingardas de caça, vindas da Europa no vapor *Arensburg*.

Mandando:

Dar passagem para o Estado do Rio Grande do Norte ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Luiz Fernandes de Souza, a quem por aviso de 1 de maio findo concedeu-se licença para residir no referido Estado, da importancia da qual indemnizará os cofres publicos, dentro do actual exercicio;

Declarar ao commandante do 6º districto militar, em resposta ao seu officio n. 1.615, de 7 do corrente, dirigido á Repartição do Estado-Maior do Exercito, que fica autorizado a alugar, pelo preço de 120\$ por mez, uma casa para servir de pharmacia militar no Rio Pardo, e bem assim o pavimento terreno de um sobrado, mediante contracto, pelo preço de 80\$, tambem por mez, para nelle funcionar a escola regimental do 2º batalhão de engenharia, devendo pagar-se a D. Amelia Adalina Barbosa, proprietaria do predio em que actualmente se acha a mencionada pharmacia, a quantia de 100\$ de 1 de janeiro ultimo até a entrega das chaves.

—Ao director geral de engenharia, mandando providenciar para que, pelo seu delegado junto ao commando do 7º districto militar seja organizado o orçamento dos concertos mais urgentes de que necessitam os edificios em que funcionam, no Estado de Matto Grosso, diversos estabelecimentos pertencentes ao Ministerio da Guerra.

—Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo 320 cinturões de couro preto envernizado, em substituição de igual numero de cinturões de couro branco em uso na instrucção pratica dos alumnos. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

—Ao director da Fabrica de Polvora da Estrella, declarando que são approvados os modelos que organizou, de livros de entradas, sahidas e de resumo ou demonstrativo de

Entradas e saídas, para a escripturação do almoxarifado da mesma fabrica.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal Curityba, remetendo, para informar, os peis em que o tenente-coronel reformado e coronel honorario do Exercicio Antonio José Santos de Azevedo Junior pede pagamento vantagens a que se julga com direito por servido como juiz em conselhos de guerra 1897 e 1898.

Expediente de 1 de julho de 1899

Ao chefe do Estado-Maior do Exercicio:

Declarando:

Que são approvadas as tabella para a distribuição de dietas no Hospital Militar da Bahia e na Enfermaria Militar do Rio Grande do Norte durante o segundo semestre do corrente anno, devendo fazer-se por administração o fornecimento de dietas no Hospital Militar de Cuyabá no dito semestre por serem excessivos os preços das propostas apresentadas para tal fornecimento;

Que são transferidos, na arma de infantaria, do 9º batalhão para o 2º o alferes Augusto da Costa Nunes e do 6º para o 16º o tenente Joaquim de Cerqueira Daltro, alumno da Escola Militar do Brazil. — Communicou-se ao commandante da referida escola;

Que o coronel do 53º batalhão de infantaria Vicente Ozorio de Paiva acha-se nestá Capital em serviço;

Mandando:

Servir, por dous mezes, addido ao 2º batalhão de infantaria o tenente do 5º batalhão da mesma arma José Ignacio Heskth;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, com permissão para residir no Estado de Sergipe, o major honorario do Exercicio Deusedit Pires da Franca, que foi julgado incuravel e em condições de só poder com difficuldade prover os meios de subsistencia;

Pôr á disposição do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para commandar um dos corpos da brigada policial desta Capital, o major do 12º batalhão de infantaria Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, conforme pede o mesmo Ministerio. — Communicou-se a este Ministerio;

Declarar ao commandante do 2º districto militar que, si a tabella de distribuição de etapa, no corrente semestre, ás praças do 34º batalhão de infantaria estacionado no Estado do Rio Grande do Norte não excede dos valores fixados para a mesma etapa, é de sua exclusiva competencia approvar a referida tabella, conforme dispõe o art. 41 do regulamento que baixou com o decreto n. 213, de 9 de janeiro de 1896;

Providenciar para que se faça com urgencia nova concorrência para o fornecimento de viveres, forragens e ferragens aos corpos desta cidade, do Realengo, Curato de Santa Cruz, Asylo dos Invalidos da Patria e Laboratorio Pyrotechnico do Campinho no actual semestre; visto serem exaggerados os preços dos generos da licitação effectuada por tal fornecimento.

Ministerio dos Negocios da Guerra.—Rio de Janeiro, 1 de julho de 1899.—N. 1.150.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercicio. — Decluro, para vosso conhecimento e devidos efeitos, que, embora seja a Capital Federal a residencia dos reformados, comtudo o facto de achar-se qualquer official em algum dos Estados, quando lhe é concedida a reforma, não lhe dá direito a transporte por conta dos cofres publicos para recolher-se á mesma Capital, por isso que a viagem não é feita em objecto de serviço, ficando assim explicado o aviso de 5 de outubro de 1891, dirigido ao então ajudante-general do Exercicio a respeito do capitão Carlos Delfim de Carvalho.

Saude e fraternidade.—J. N. de Medeiros Mallet.

Ao intendente geral da guerra, mandando fornecer ao soldado Basilio Fernandes, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, um par de pés artificiaes, feito por fabricante de aparelhos orthopedicos, sob as indicações e direcção do medico em serviço no dito Asylo.

Requerimentos despachados

Maria Paula da Silva Ribeiro.—Prove que é herdeira do official e junte attestado do commando do 33º batalhão de infantaria, do exercicio em que esteve nos mezes de novembro e dezembro de 1897.

Antonio Silveira Netto.—Ao commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo, para mandar passar a certidão de exames do que constar. A' Repartição do Estado-Maior do Exercicio.

Soldado Hermogenes Antoniette Leitão.—Indeferido, em face da resolução de 5 de setembro de 1888.

Tenente José Joaquim da Silva Santiago, alferes Joaquim Ferreira Prestes Junior, muzico do 30º batalhão de infantaria Clarindo Rodrigues esoldado Elesbão Pereira da Silva.—Indeferidos.

Pelro Diogo Hamilton.—Indeferido, por ter se dado o facto em época anterior áquella em que o Governo da União chamou a si as despesas da revolução, accrescendo que o attestado apresentado não constitue prova cabal do seu direito.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1899

Emygdio Adolpho Victorio da Costa, ex-director geral dos Correios, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Antonio Lino dos Santos, ex-carreiro da Administração dos Correios do Estado do Maranhão, fazendo igual pedido.—Deferido.

José da Rocha Padilha, ex-praticante da Administração dos Correios do Ceará, fazendo igual pedido.—Deferido.

Francisco Luiz de Carvalho e Silva, ex-fazedor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo despacho dos seus requerimentos de 20 de março de 1897 e 27 de julho de 1898, em que solicitou permissão para continuar a contribuir para o montepio.—O supplicante já foi attendido. Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

D. Geraldina Rodrigues de Castro, pedindo pensão e quota pelo fallecimento de seu marido Jeronymo Pereira de Castro, 1º official aposentado da Repartição Geral dos Correios.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 30 de junho ultimo, foram concedidas as seguintes licenças a empregados da Repartição Geral dos Telegraphos: De 90 dias, em prorogação, ao telegraphista de 3ª classe Valeriano Penedo da Fonseca; De tres mezes, em prorogação, ao de 4ª classe Archiménio de Azevedo.—Ambos para tratamento de saude e com os vencimentos da lei.

— Por outra de 1 de corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a Borel & Comp., successores de Meuron & Comp., suissos, industriaes, estabelecidos nesta Capital Federal, por seus procuradores Jules Géraud & Leclerc, brazileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para sua invenção de — Meio mecanico de formar capa de duas voltas no fabrico de cigarros.

Expediente de 28 de junho de 1899

Declarou-se ao Ministerio das Relações Exteriores ter-se scientificado á Directoria Geral dos Correios sobre a restituição, pelo Correio do Perú, das contas de transito de correspondencias entre os dous Correios.

Dia 30

Recommendou-se á Directoria Geral de Saude Publica, que sujeite a exame medico de v. lidez o director de secção addido da Secretaria de Estado, José Joaquim de Negreiros Snyão Lobato, transferido para o logar vago de chefe de secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1899

Bemvindo Meira, pedindo certidão dos pareceres da Directoria Geral da Industria sobre sua petição de 8 de abril de 1898, em que protestou contra um ponto em que a comissão nomeada para syndicar de factos que disseram ter havido durante a sua administração na hospedaria de immigrants da Ilha das Flores.—Não pôde ser deferido. Pareceres da secretaria dados nos papeis sujeitos a deliberação do Ministro são de sua natureza reservados; o Ministro acceta ou não as conclusões propostas, ficando-lhe a responsabilidade da decisão que der. Não se trata de informações de repartição annexa ou alheia, transmittidas em officio, as quaes poderiam ser ou não certificadas, conforme a conveniencia da occasião ou a natureza do assumpto, mas de simples preparo de papeis, tornado necessario pela ordem, pela tradição e finalmente pela multiplicidade dos negocios sujeitos ao despacho ministerial.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 11 de abril ultimo, foi dispensado Andréas Schmidt do logar de engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Rio Claro e prolongamento a Santos, sendo nomeado, por portaria de 3 do corrente, para o referido cargo o engenheiro João Baptista Peixoto de Albuquerque.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foi supprimida a linha de correio entre Carmo do Rio Claro e o ponto de desembarque (Corrito), no Estado de Minas Geraes.

Foram fundidas em uma só as linhas do correio entre Carmo do Rio Claro e Conceição da Aparecida e entre S. Joaquim da Serra Negra e a estação do Areado.

Foi creada uma agencia do correio em Cachoeira dos Macacos, districto de Inhaúma, municipio de Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes.

Expediente de 28 de junho de 1899

Officio ao Sr. Ministro:

Remettendo cópia do contracto celebrado com Adriano J. S. Nogueira e Domingos Ferreira da Silva para fornecimento de placas de ferro esmaltado.

Requerimentos despachados

Firmino Diniz de Souza e Silva, carteiro privativo da agencia postal da Parahyba do Sul, pedindo 30 dias de licença para tratamento da saude.—Concedo, nos termos do regulamento vigente.

Godofredo Alves de Castro, agente do Correio de Franca, Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo.

Ezequiel Henrique Martins Falcato, carteiro da 2ª classe dos Correios do Districto Federal, pedindo tres mezes de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 4 do corrente :

Foram exonerados, a pedido :

- Alfredo Barreto de Mattos, agente do Correio de Visconde de Imbé ;
- Antonio Pereira Palhas Junior, agente do Correio de Saudade ;
- Francisco Antonio da Silva, conductor de malas entre Saudade e Bananal.

— Foram nomeados :

- Agente do Correio de Visconde de Imbé, o cidadão Daniel Penna Frade ;
- D. Emilia Targina Pereira da Silva, agente do correio da estação de Saudade ;
- Conductor de malas entre Saudade e Bananal, o cidadão Laurindo Justino de Oliveira.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 3 DE JULHO DE 1899

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues, secretario o Sr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores F. Pinheiro, G. Cintra, Pitanga, Salvador Moniz, Espinola, Dias Lima e Tavares Bastos, que intervieram nos julgamentos em que haviam juizes implicados.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

- N. 799 — Aggravante, Jayme Christiano Ferreira Serra, por cabeça de sua mulher; aggravado, Bernardino Luiz Teixeira, liquidante da firma Alves Negueira & Comp.; relator, o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, submetta a decisão ao conhecimento da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, que não tomou conhecimento do agravo. — Foi designado o Sr. desembargador Salvador Moniz para lavrar o accordão.
- N. 796 — Aggravante, major Prudencio Luiz Ferreira Travassos, tutor das menores Graziela e Ellisa, aggravadas Cecilia Rocha e outro; relator, o Sr. desembargador Guilherme Cintra. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, receba os embargos para dar lugar á discussão e prova.
- N. 800 — Aggravante, visconde de Guahy; aggravado, Chaisse Générale de Reports Depôts; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Negaram provimento ao agravo contra os votos dos Srs. desembargadores Pitanga e Dias Lima.
- N. 808 — 1º aggravante, Lucien Hayem; 2º, aggravante, Johan Maximiliano Petresen; aggravados, os mesmos; relator, o Sr. desembargador F. Pinheiro. — Negaram provimento ao agravo.
- N. 806 — Aggravante, Benjamin Lopes de Oliveira; aggravado, Ildefonso Alves de Souza Campello; relator, o Sr. desembargador Pitanga. — Negaram provimento ao agravo.
- N. 812 — Aggravante, a Companhia Industrial de Stearina; aggravados, Pacheco Leal & Moreira; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Deram provimento ao agravo para que o juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indefira o pedido de liquidação forçada.

Appellação civil

N. 1.634 — Appellantes, os syndicos da massa fallida de Pinto & Comp; appellados, o Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão,

sua mulher e outros. — Julgaram improcedente a appellação, impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

Carta testemunhavel

N. 76 — Aggravante, Luiz Pedro Drago; aggravado, o juizo; relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. — Julgaram improcedente a tara testemunhavel, contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e Guilherme Cintra.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

- N. 1.860 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.
- N. 1.428 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.
- Ns. 1.746 e 1.616 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Appellações civeis

- N. 1.895 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.
- Ns. 1.835, 1.807 e 1.640 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.
- Ns. 1.475, 1.584 e 1.692 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.
- N. 1.882 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

COM DIA

Appellações commerciaes

Ns. 1.776 e 1.665.

Appellações civeis

Ns. 1.512 e 1.712.

Accordãos publicados

Ns. 1.392, 1.356, 1.377, 1.395, 1.480, 1.511, 1.529, 1.583, 1.589, 1.708, 1.715, 1.725, 1.742, 1.749, 1.840 e 1.877.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petições

- N. 794 — Aggravantes, Adolpho Spann & Comp.; aggravada, The Central Agency. — Distribuido ao Sr. desembargador Pitanga.
- N. 801 — Aggravante, o Banco Iniciador de Melhoramentos; aggravado, o Banco de Credito Universal, em liquidação forçada, por seus syndicos. — Distribuido novamente ao Sr. desembargador F. Pinheiro.
- N. 809 — Aggravante, Antonio Gonçalves Rosa, socio solidario da firma A. Gonçalves Rosa & Comp.; aggravado, Joaquim Henrique Coelho de Carvalho, socio da mesma firma. — Distribuido ao Sr. desembargador S. Moniz.
- N. 811 — Primeira aggravante, D. Joanna Bastos de Oliveira; segunda aggravante, a Companhia de Seguros «A Popular»; aggravados, os mesmos aggravantes. — Distribuido ao Sr. desembargador G. Cintra.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 4 DE JULHO DE 1899

Presidente, o Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTO

Appellação crime

N. 449 — Appellante, Teixeira do Nascimento; appellada, a justiça. — Julgaram improcedente a appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Espinola e Tavares Bastos.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 4 DE JULHO DE 1899

Presidente, o Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Magalhães e Fernandes Pinheiro.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 1.961 — Paciente, Charbem Magfud. — Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.933 — Paciente, Carlos Ivo. — Concederam a pedida ordem para ser o paciente apresentado na primeira sessão do conselho, informando o delegado da 8ª circumscripção urbana.

N. 1.964 — Paciente, Manoel Monteiro Junior. — Decisão identica á de n. 1.963, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.959 — Paciente, Alexandre Homem de Noronha. — Prejudicado por ter sido posto em liberdade, como informa o detentor.

N. 1.962 — Paciente, Irineu Honorato de Souza. — Indeferiram o pedido, visto não se achar preso o paciente, como informa o Dr. chefe de policia.

PASSAGENS

Appellação civil

Ns. 180, 1.222 e 1.482 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações commerciaes

Ns. 1.657 e 1.714 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.699 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.497 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

N. 454 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 458 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 453 e 455 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 456 e 457 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de julho de 1899.....	513:696\$315
Idem de dia 4.....	203:190\$171
<hr/>	
Em igual periodo de 1898.....	716:886\$486
	883:762\$536

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de julho de 1899.....	148:471\$658
Idem do dia 4.....	103:465\$736
<hr/>	
Em igual periodo de 1898.....	251:937\$349
	134:881\$881

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de julho de 1899.....	20:876\$294
Idem do dia 1 a 4.....	74:634\$176
<hr/>	
Em igual periodo de 1898.....	64:902\$761

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. director das Rendas Publicas recebeu os seguintes:

ARACAJU, 2 de julho de 1899—A renda do mez de junho findo importou em 12:551\$087, a saber:

Direitos de consumo.....	8:541\$045
Capatazias.....	109\$250
Armazenagem.....	837\$067
Estatistica.....	1\$285
Interior.....	1:743\$760
Consumo.....	1:163\$170
Extraordinaria.....	114\$470
Depositos.....	41\$040

Em igual mez do anno passado, a renda de importação foi de 40:156\$419.—*Flaviano Fontes*, inspector da Alfandega.

RECIFE, 2—A renda arrecadada por esta alfandega no mez de janeiro ultimo, comparada com a de igual mez do anno passado, foi a seguinte:

Importação, 1899.....	1.227:668\$780
Em 1898.....	1.454:740\$400

Diferença para menos..... 227:071\$620

Despacho marítimo, em 1899.....	5:816\$450
Em 1898.....	3:834\$545

Diferença para mais..... 1:981\$905

Addicionaes, 1899.....	921\$688
Em 1898.....	2:039\$786

Diferença para menos..... 1:118\$098

Interior, em 1899.....	23:247\$317
Em 1898.....	25:934\$086

Diferença para menos..... 2:736\$769

Consumo, em 1899.....	65:585\$195
Em 1898.....	43:370\$300

Diferença para mais..... 23:214\$895

Extraordinaria, 1899.....	3:673\$807
Em 1898.....	9:340\$226

Diferença para menos..... 5:666\$619

Depositos, em 1899.....	13:609\$683
Em 1898.....	12:540\$436

Diferença para mais..... 1:069\$247

Totaes—1899.....	1.340:522\$720
1898.....	1.550:849\$779

Diferença para mais..... 26:266\$047

Para menos..... 236:593\$106

Observação: na importancia de 1.227:668\$780 acha-se incluída a de 117:049\$143, de 10 % ouro ao cambio par sobre os direitos de consumo.—O inspector, *Fraga*.

PENEDO, 2—A renda de junho findo foi de 15:013\$598, sendo:

Importação.....	6:936\$550
Entrada e sahida de navios.....	3\$000
Addicionaes.....	3\$000
Interior.....	3:750\$677
Consumo.....	4:123\$480
Extraordinaria.....	128\$551
Depositos.....	71\$040
Em ouro.....	834\$379

Em igual mez do exercicio de 1898, 9:663\$509; diferença para mais no corrente exercicio, 5:350\$089.—*Espindola de Oliveira*, inspector.

BAHIA, 2—A renda do mez findo foi de 1.139:335\$569, sendo:

Importação, papel.....	881:031\$209
Ouro.....	91:783\$685
Despacho marítimo, ouro.....	3:517\$106
Papel.....	117\$510
Addicionaes.....	231\$258
Interior.....	28:106\$451

Consumo.....	120:577\$005
Extraordinaria.....	4:874\$592
Depositos.....	9:096\$753

Em igual periodo do anno passado foi de 1.607:656\$519; diferença para menos este anno 468:320\$950. A renda do 1º semestre do anno passado foi de 10.081:681\$625 e a deste anno 9.335:912\$897, resultando a diferença de 745:758\$728 para menos.—O inspector, *Sebastião Neves*.

VICTORIA, 2—Esta alfandega rendeu em junho findo 24:045\$538, sendo:

Importação.....	13:172\$324
Entrada e sahida de navios.....	353\$200
Addicionaes.....	2\$580
Interior.....	3:528\$304
Consumo.....	5:768\$000
Extraordinaria.....	395\$850
Depositos.....	823\$280

O inspector, *Espindola*.

SANTOS, 2 de junho de 1899—A alfandega rendeu no mez passado 2.258:468\$109, sendo:

Importação.....	1.988:649\$633
Entrada e sahida de navios.....	3:620\$000
Addicionaes.....	2:864\$915
Interior.....	74:541\$594
Consumo.....	105:179\$010
Extraordinaria.....	14:552\$368
Depositos.....	69:060\$589

Em igual mez do anno passado..... 3.509:738\$849

Diferença para menos este anno..... 1.251:270\$740

O inspector, *Roberto de Vasconcellos*.

PARANAGUA, 2 de julho de 1899—A Alfandega arrecadou em junho findo 164:502\$799, a saber:

Importação.....	137:849\$043
-----------------	--------------

Sendo:

Direitos de importação para consumo (ouro).....	13:158\$772
Papel.....	118:450\$020
Generos livres.....	1:522\$020
Capatazias.....	1:646\$300
Armazenagem.....	2:777\$536
Estatistica.....	293\$405
Entrada, sahida e estada de navios.....	830\$900

A saber:

Pharões (ouro).....	730\$000
Docas (ouro).....	44\$100
Idem, papel.....	16\$800
Addicionaes.....	153\$970
Interior.....	7:589\$797

Sendo:

Telegraphos.....	3:124\$270
Diario Official.....	24\$720
Sello do papel.....	3:587\$949
Imposto do transporte marítimo.....	449\$354
Subsidios e vencimentos.....	389\$733
Foro de terrenos de marinhas.....	13\$771
Consumo.....	10:215\$725

A saber:

Registro de fumo.....	60\$000
Imposto idem.....	706\$600
Registro de bebidas.....	20\$000
Imposto idem.....	1:513\$345
Idem de phosphoros.....	201\$200
Idem de sal.....	6:595\$290
Registro de calçado.....	20\$000
Imposto idem.....	62\$400
Idem de velas.....	250\$000
Registro de perfumarias.....	20\$000
Imposto idem.....	140\$000
Registro de especialidades pharmaceuticas.....	40\$000
Imposto idem.....	491\$200
Idem de vinagre.....	38\$670
Idem de conservas.....	57\$000
Extraordinaria.....	1:367\$359

Sendo: Montepio da marinha..... 15\$109

Dito militar.....	4\$000
Dito dos empregados publicos.....	183\$380
Indemnização.....	67\$850
Multas.....	1:156\$240
Emolumentos da Capitania do Porto.....	40\$780
Depositos.....	6:506\$005

A saber:

Caixa Economica.....	4:143\$935
Multas para empregados.....	1:550\$400
Caridade.....	811\$620

Em igual mez do exercicio pasado a renda foi 202:529\$929, sendo:

Importação.....	93:074\$267
Despacho marítimo.....	617\$800
Addicionaes.....	1\$680
Interior.....	9:715\$426
Consumo.....	676\$500
Extraordinaria.....	1:498\$910
Depositos.....	96:945\$346

Diferença para mais no corrente exercicio, não levando em conta os depositos..... 42:411\$211

—O inspector, *Salathiel de Paiva*.

FLORIANOPOLIS, 2 de julho de 1899.—A Alfandega arrecadou em junho findo 111:781\$545, sendo:

Direitos de consumo.....	99:611\$140
Capatazias.....	541\$900
Armazenagem.....	1:830\$870
Estatistica.....	90\$250
Pharoes.....	420\$000
Docas.....	109\$200
Addicionaes.....	143\$208
Diario Official.....	10\$500
Sello.....	2:613\$761

Imposto sobre vencimentos..... 190\$607

Foros de terrenos..... \$400

Laudemios..... 5\$530

Taxas do fumo..... 747\$000

Registro idem..... 20\$000

Idem bebidas..... 120\$000

Taxas idem..... 75\$000

Idem calçado..... 2\$400

Registro, idem..... 470\$000

Taxas sobre velas..... 81\$500

Registro, idem..... 200\$000

Taxas sobre perfumarias..... 249\$200

Registro, idem..... 540\$000

Taxas sobre especialidades pharmaceuticas..... 448\$400

Registro, idem..... 390\$000

Taxas sobre vinagre..... 40\$000

Idem, conservas..... 119\$000

Montepio dos empregados..... 132\$904

Receita eventual..... 1:451\$145

Depositos..... 1:166\$580

—O inspector, *Augusto Alvim*.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.151, de 23 do mez findo, pagamento de 500\$, do aluguel do predio em que funciona a Inspectoria Geral de Iluminação da Capital Federal, durante o mez de maio;

N. 1.152, da mesma data, pagamento de 28\$ a Luiz Macedo, de fornecimento á Directoria Geral de Estatistica, durante o mez de abril;

N. 1.153, da mesma data, pagamento de 28\$400 a Luiz Macedo, de fornecimento á Directoria de Estatistica, em abril ultimo;

N. 1.163, de 26 de junho, pagamento de 655\$ a Gonçalves e Machado, de fornecimento de carne verde á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, em abril ultimo;

N. 1.164, de 26 de junho, pagamento de 12:150\$ ao Lloyd Brasileiro pela subvenção da 2ª viagem na linha do Norte;

N. 1.165, da data supra, pagamento de 12:150\$ ao mesmo Lloyd, da subvenção da 1ª viagem na mesma linha.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Aviso n. 5.726, de 27 de maio ultimo,

pagamento de 27:231\$422 a diversos, de fornecimentos à brigada policial e ao corpo de bombeiros da Capital Federal, durante o mez de abril ultimo.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje as seguintes folhas: Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, Montepio dos funcionarios publicos e immigrants da ilha das Flores.

Bibliotheca Nacional—Durante os 25 dias em que funcionou no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 1.657 leitores, que consultaram 2.199 obras, sendo: em bellas lettras, 557; historia e geographia, 172; ciencias mathematicas, 165; ciencias naturaes, 175; ciencias medicas, 134; ciencias juridicas, 144; encyclopedias, 67; theologia, 3; philosophia, 63; artes, 28; relatorios, 20; bibliographias, 6; almanaks, 11; jornaes e revistas, 584; encyclopedias, 67. Escriptas: em portuguez, 1.318; francez, 705; inglez, 75; latim, 16; allemão, 12; italiano, 44; hespanhol, 20; grego, 6; tupy-guarany, 1 e hollandez, 2.

Houve em relação a igual mez do anno proximo passado uma differença para menos de 256 leitores e 311 obras consultadas.

Bibliotheca e Museo da Marinha—Durante os 26 dias uteis do mez de junho findo, foi esta bibliotheca frequentada por 120 leitores, que consultaram 146 obras, sobre: marinha, 27; bellas lettras, 20; mathematica, 13; historia, 10; mecanica, 8; physica, 5; geographia, 4; ciencias medicas, 4; litteratura, 3; jurisprudencia, 2; chimica, 1; arte militar, 1; revistas e jornaes, 48. Sendo: nas linguas; portugueza, 74; franceza, 45; ingleza, 17; italiana, 7; hespanhola, 2 e allemã, 1.

Muséo—Vizitantes, 1.402.

Bibliotheca da Escola Polytechnica—Durante o mez de junho findo foi este estabelecimento visitado por 1.105 leitores, que consultaram 1.396 obras em 1.795 volumes, assim distribuidas: ciencias mathematicas, 374; ciencias physicas, 62; ciencias physico-mathematicas, 70; ciencias naturaes, 15; philosophia e ciencias sociaes, 53; engenharia civil, 485; engenharia industrial, 47; engenharia de minas, 9; historia, 2; encyclopedias e dictionarios, 85—publicações periodicas, 181; desenho, 10; mappa, 1; miscellaneas, 3; escriptas em portuguez, 342; em francez, 932; em inglez, 61; em allemão, 26; em italiano, 19; em hespanhol, 14 e em latim, 2.

Bibliotheca do Exercito—Durante os 26 dias que funcionou, no proximo passado mez, foi esta bibliotheca frequentada por 203 leitores, sendo 136 militares e 67 paizanos, que consultaram 256 obras, sobre: historia e arte militar, 25; mathematica, 17; physica, 2; geographia e

historia, 9; litteratura, 8; dictionarios, 18; relatorios, 2; leis e regulamentos, 9; almanaks, 7; revistas, 9; ordens do dia, 8; Diarios Official, 5; jornaes, 137, sendo: em allemão, 1; em italiano, 4; em hespanhol, 4; em francez, 33 e em portuguez, 214.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Tupy*, para Macão, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Iris*, para Santos, Paranaçu, Antonina, S. Francisco e Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pelo *Li Pluta*, para Bahia, Pernambuco, Dakar e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Ypiranga*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pe'o *Pinto*, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 11 horas da manhã; cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Oropesa*, para o Rio da Prata e Pacifico, levando malas para Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 8 horas da manhã, cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 9.

Pelo *Itaipava*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Itaquí*, para Santos e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo até a 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Tucuman*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

—Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta administração os remittentes de uma encomenda para Rodolpho Siricio de Souza, na Villa de Camboriú, Estado de Santa Catharina, de uma para Adagilsa Belfort, Taubaté, e de tres cartas endereçadas ao Sr. Pedro de Oliveira Corrêa; em Ceará-Mirim; e bem assim os sargentos Ignacio Paulino e João Evangelista Corrêa.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 3 de julho de 1899:

Horas	Barometro reduzido a 0°	Temperatura - centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	760.9	18.3	93	NNW 2.3.	Nublado..
10 m.	761.8	19.5	88	NE 4.0.	Idem.
1 t.	760.2	22.9	65	NW 3.0.	Limp.
4 t.	759.4	22.9	67	SE 2.4.	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 44 0; prateado, 32.0.
 Temperatura maxima, 24.4.
 Temperatura minima, 18.1.
 Evaporação, em 24 horas 1.9.

Obituario—Sepultaram-se no dia 2 da julho 13 pessoas, fallecidas de:

Variola.....	6
Outras causas.....	37
Nacionaes.....	43
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	43
Do sexo feminino.....	27
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	15
Indigentes.....	13

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora la Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, foi no dia 3 de julho o seguinte:

	Nac.	Est.	Total
Existiam.....	799	921	1.720
Entraram.....	34	26	60
Sahiram.....	37	59	96
Faloceram.....	4	5	9
Existem.....	792	883	1.675

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 249 consultancias, para os quaes se aviaram 373 receitas.
 Fizeram-se 60 extracções de dentes.

MARCAS REGISTRADAS

N. 273

D. M. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Alfandega ns. 130 e 143, com commercio de fumos, charutos e fabrico de cigarros, veem apresentar á merittissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir os seus cigarros denominados—*Centenario*—a qual consiste no seguinte:

Um rotulo em papel branco cartonado, dividido em quatro rectangulos, dous maiores e dous menores, por filetes de linhas pretas finissimas. No primeiro rectangulo maior, vê-se a figura de Pedro Alvares Cabral, aportando ás praias de Porto Seguro, na memoravel manhã de 25 de abril de 1500, empunhando um estandarte com o emblema da cruz e saudando com o chapéo na mão direita a grandiosa ventura da descoberta do Brazil; a seus pés, um vassallo se curva, ao fundo, outros tripolantes da frota se approximam, elevando o da frente os braços e no primeiro plano, dous indios completamente nus, recuam espavoridos, fugindo um ao enfrentar as caravellas, que se avistam ao longe.

No mesmo quadro, na parte superior esquerda, vê-se em um circulo uma pequena caravela costeando a terra commandada pelo piloto Affonso Lopes, afim de dar aviso do porto mais conveniente para o

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico da estação central, no morro de Santo Antonio, no dia 3 de julho de 1899 (segunda-feira):

Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Especie de nuvens	Quantidade de nuvens
	m/m	°	m/m	%				
1/2 n.	761.78	19.7	13.37	78.4	WNW	—	—	—
3 a.	761.37	19.0	13.50	83.0	WNW	—	—	—
6 a.	761.63	18.5	14.26	90.0	WNW	Claro.	..	0
9 a.	762.88	19.5	14.60	87.0	WNW	Idem.	..	0
1/2 d.	762.28	23.4	16.16	74.5	NNW	Idem.	..	0
3 p.	761.04	23.4	16.33	76.6	SE	Idem.	..	0
6 p.	761.03	22.9	13.65	65.4	SSE	Idem.	..	0
9 p.	761.49	21.5	11.67	76.0	W	Idem.	..	0

Temperatura maxima exposta.....	25°0
> > à sombra.....	24°6
> > minima.....	17°3
Evaporação em 24 horas à sombra.....	2m/m1
Duração do brilho solar.....	9h.39

desembarque. Ladeando este quadro, vê-se em typos dourados—*D. M. Costa & Comp.*—*Excelente gosto natural*— na parte superior, também em typos dourados, a palavra—*Centenario*—e na inferior um fecho de arabescos em círculos. No segundo rectângulo maior, dous menores quadros se unem, estando no primeiro superior, representa a figura de um indio empunhando na mão esquerda um arco, que descansa no chão; e a direita sobre a cintura; a seus pés, lê-se a memoravel data de—1500; no segundo inferior, a figura de um official em uniforme de gala, descansando a mão esquerda nos copos da espada e a direita segurando nas luvas; ao fundo um forte, com uma bandeira e uma carreta de artilharia; a seus pés—1900; entre estes dous pequenos quadros atravessa, interior e obliquamente, um pendão de folhas e flores. Ladeando lê-se em typos dourados—*Rio de Janeiro—Rua da Alfandega n. 113*—inferiormente em um fecho de arabescos em círculo. Nos dous outros rectângulos menores e com uma das faces cortadas triangularmente e guardado por traços finos dourados com tres pontos também dourados, lê-se no primeiro, uma pequena noticia da qualidade do fumo empregado no fabrico dos seus cigarros e no segundo o numero—2.658—patente de invenção privilegiada das carteirinhas de sua propriedade.

Em cada extremidade dos rectangulos maiores, ha dous triangulos bordados a arabescos e dous círculos de fundo preto com o monogramma em typos brancos da firma do supplicante. A referida marca será usada em papel e tinta de toda e qualquer cor e bem assim, douradas ou prateadas em forma de carteirinhas, contendo os cigarros denominados—*Centenario*—da sua fabricação e commercio, afim de bem distinguir e garantir os seus direitos de propriedade. Achavam-se colladas duas estampilhas no valor total de 600 réis e inutilizadas da seguinte forma:—Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1899.—*D. M. Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 16 de fevereiro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.731 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 2.732

J. Moreira Barbosa, negociante estabelecido nesta praça, á rua do Hospicio n. 211, com commercio de molhados e comestiveis, casa denominada *Armazem Adamastor*. vem apresentar á meritissima Junta Commercial, a marca acima collada, adoptada pelos supplicantes para distinguir todos os productos do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de forma rectangular, tendo á esquerda um quadro guardado de traços azues e dentro d'elle o desenho do cruzador portuguez *Adamastor* navegando, sendo este desenho em tinta preta.

Atravessa este quadro e todo o rotulo uma larga facha em sentido horizontal ornada de bordaduras de arabescos em tinta azul e outra vertical na lizha do mesmo quadro.

Na parte superior em linha curvelinea, lê-se a inscripção: *Armazem Adamastor*, e á direita *Molhados e comestiveis. Casa especial em vinhos de todas as qualidades e conservas alimenticias.*

Na parte inferior á esquerda a rua e numero do estabelecimento e á direita a firma do supplicante *J. Moreira Barbosa* e a localidade—*Rio de Janeiro*, no final do rotulo e entre linhas e cruzetas; todos os typos são em tinta azul.

A referida marca será usada pelo supplicante em papel e tintas de toda e qualquer cor em facturas, notas, envoltucros e nos vasilhames, especificando as qualidades da bebida como sejam: piraty, cerveja e outra qualquer, menos vinhos, cognacs e wermouths, e bem assim em saccos de papel, contendo matte ou café, e qualquer outro mister concernente ao seu estabelecimento, afim de bem distinguir o seu titulo principal *Armazem Adamastor*, caracteristico do negocio e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade.

Estava collada uma estampilha do valor de 300 réis da seguinte maneira inutilizada: Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1899.—*J. Moreira Barbosa*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 3 de fevereiro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.732, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO DE FRANCEZ

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que desta data até o dia 30 de setembro, ás 2 horas da tarde, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso á cadeira de francez do Internato do Gymnasio Nacional.

Para esta inscripção devem os candidatos exhibir prova de maioridade e folha corrida, provando também que são cidadãos brasileiros.

Os candidatos poderão, entretanto, accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Internato do Gymnasio Nacional, 20 de junho de 1899.—O secretario, *Antonio Alves Corrêa Carneiro*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 10 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do lugar de lente substituto da 1ª secção, de accordo com o regulamento de 18 de setembro de 1893.

Os candidatos devem satisfazer as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do Código das disposições communs ás intuições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 10 de junho de 1899.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Hospicio Nacional de Alienados

NOVA CONCURRENCIA

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, no dia 6 de julho proximo, á 1 hora da tarde, receber-se-ha, na secretaria deste hospicio, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de leite fresco.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se ao almoxarifado do Hospicio Nacional até a vespera daquelle dia, afim de lhes serem fornecidos os precisos esclarecimentos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos artigos que pretenderem fornecer; outrossim, depositar na Thesouraria do Thesouro Federal a caução para garantia da assignatura do respectivo contracto.

Hospicio Nacional de Alienados, 27 de junho de 1899.—*Dr. Pedro Dias Carneiro*, director.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS NO 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do cidadão director faço publico que de novo serão recebidas no dia 7 de julho proximo vindouro, ao meio-dia, propostas para o fornecimento de generos alimenticios e material para as officinas da casa, conforme os editaes publicados no *Diario Official* do corrente mez, prestando-se nesta secção as informações que os proponentes desejarem a respeito.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 27 de junho de 1899.—No impedimento do chefe, *João Burgos*, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publico que o concurso para os logares de guardas desta repartição terá incio no dia 10 do corrente, ás 10 horas da manhã, na Guardamoria desta Alfandega, onde se devem apresentar todos os candidatos inscriptos.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1899.—O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

O inspector em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Aguardente do Reino, vinda do Porto, na barca portugueza *Mariana*, marca S B (monogramma), sem numero, consignada a *Emilio de Barros & Comp.* e por elles despachada. Nos rotulos leem-se os seguintes dizeres: *Aguardente de bigaço—Superior—A. G. da Silva Barroso—Villa Nova de Gaya—Porto.*

A analyse revelou, no referido producto, que contém 52,6 % de alcool, em volume, a existencia de notavel proporção de aldehydos, furfuro, ethers e alcools superiores, substancias estas nocivas á saude.

Aguardente do Reino, vinda do Porto, na barca portugueza *Violeta*, em 10 caixas, marca *Luzello*, consignada a *Rodrigues Faria & Comp.* e pelos mesmos despachada. O rotulo das garrafas é assim concebido: *Aguardente do Reino—J. A. Luizello Junior—Porto.*

No referido producto, que contém 50,6 % de alcool, em volume, a analyse demonstrou a existencia de notavel proporção de aldehydos, furfuro, ethers e alcools superiores, substancias estas nocivas á saude publica.

EDITAL DE PRAÇA N. 48

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que á porta dos armazens abaixo, no dia 15 de julho da 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes e no estado em que se acharem:

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

HMH-ACM: 4 fardos ns. 3/6, contendo raízes não classificadas, pesando bruto 379 kilos, vindos dos portos do Norte no vapor nacional *S. Salvador*, descarregados em 17 de outubro de 1893.

Lote n. 2

Sem marca: 1 mala, pesando bruto 54 kilos, contendo: ferramentas para artes e officios, manuaes, pesando 4 kilos; diversas peças usadas.

Idem: 1 dita com roupas usadas, vindas de Soutampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 4 de outubro de 1893.

Lote n. 3

F. Endress: 1 carrinho, um banco e uma cadeira de lona, já usados, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassii*, descarregados em 10 de outubro de 1898.

Sem marca: 1 caixa com roupas usadas, vinda de Genova no vapor italiano *Svoia*, descarregada em 8 de outubro de 1898.

Lote n. 4

SB: 1 caixa com roupas usadas, vinda de Bremen no vapor allemão *Trier*, descarregada em 10 de outubro de 1898.

Lote n. 5

Fernando Vandez: 1 cadeira de lona, já usada, vinda de Marselha no vapor francez *Bearn*, descarregada em 19 de outubro de 1893.

Lote n. 6

Sem marca: 2 cadeiras de vime, já usadas, vindas de Bordéos no vapor francez *Chili*, descarregadas em 24 de outubro de 1893.

Lote n. 7

Sem marca: 1 sacco, pesando bruto 33 kilos, contendo tecidos de algodão, tintos, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 9 kilos; roupas usadas; vindo de Genova no vapor italiano *Sempioni*, descarregado em 22 de outubro de 1893.

Lote n. 8

Luigi Noce: 1 caixa, pesando bruto 52 kilos, contendo o seguinte: 34 chapéos de feltro, lisos; oito escovas com costas de madeira para calçado; ferramenta manuaes para artes e officios, pesando liquido 4 kilos; uma e meia duzia de facas com cabos de metal para mesa; quatro duzias de collarinhos de linho; oito pares de punhos de linho; cachimbos de madeira ordinario, pesando bruto 1.700 grammas e diversas miudezas, vinda de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregada em 10 de outubro de 1898.

Lote n. 9

SB: 1 caixa n. 144, pesando bruto 87 kilos, contendo o seguinte: uma duzia de escovas com costas de madeira para lavar casas; 20 escovas não especificadas com costas de madeira; sete espanadores de pennas, cabos de madeira; brochas para pintar e caiar, liquido 100 grammas; baetas de lã, pesando liquido 1 400 grammas; cêra preparada, pesando bruto 15 kilos; graxa liquida para calçado, pesando bruto 12 kilos; uma machina para lavar casas e miudezas; vinda de Southampton no vapor inglez *Nile*, descarregada em 4 de outubro de 1893.

Lote n. 10

Vieitas: 1 engradado n. 9.313, contendo seis chapas de vidro sem aço polidas, completamente inutilizadas, vindo do Havre no vapor francez *Santi Fé*, descarregado em 10 de junho de 1893.

Lote n. 11

Augusto Joppert: 1 sacco sem numero, contendo herva-matte, pesando bruto 40 kilos, vindo de Montevideo no vapor nacional *Saélite*, descarregado em 11 de junho de 1893.

Lote n. 12

Leopoldo ten Erink: 1 caixa, pesando bruto 7 kilos, contendo tres garrafas com cerveja commum, pesando liquido 1.600 grammas, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 13

VB: 2 barris, pesando bruto 60 kilos, contendo vinho não especificado, de mais de 14 até 24° de força alcoolica, pesando liquido legal 48 kilos, vindos de Angra dos Reis no vapor nacional *Garcia*, descarregados em 14 de junho de 1898.

Lote n. 14

IM: 3 ditos, pesando bruto 104 kilos, contendo vinho não especificado de mais de 14 até 24° de força alcoolica, pesando liquido legal 83 kilos, vindos da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

CE: 1 caixa, pesando bruto 178 kilos, contendo obras, não especificadas, de gesso, pesando liquido 125 kilos, vinda de Marselha no vapor francez *Italia*, descarregada em 16 de junho de 1893.

Lote n. 16

Ditta Vincezo Cavalur: 1 caixa, pesando bruto 65 kilos, contendo ferramentas manuaes para officinas, pesando liquido 6 kilos, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 17

Sem marca: 1 dita, pesando bruto 60 kilos, contendo varias peças de roupas usadas e diversas miudezas, vinda de Genova no vapor italiano *Mutteo Bruzzo*, descarregada em 17 de junho de 1893.

Lote n. 18

G. Watson: 1 cadeira de madeira ordinaria, de abrir e fechar, com braços, assento e encosto de palhinha, vinda de Bordéos no vapor francez *Brsil*, descarregada em 20 de junho de 1893.

Lote n. 19

VW: 3 ditos n. 3, de madeira ordinaria, de abrir e fechar, sem braços, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

Sem marca: 2 ditos idem, idem, idem, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 21

AA: 1 dita, idem, idem, com encosto de palhinha, vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

P. Macedo de Aguiar: 1 cadeira de vime com braços, vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 4 de junho de 1893.

Lote n. 23

ERMS: 1 mala coberta de folha até 75 centímetros, contendo diversas peças de roupas usadas, e diversas miudezas, vinda de Nova York no vapor belga *Olbers*, descarregada em 11 de junho de 1893.

Lote n. 24

Germano Gehlan: 1 mala coberta de carneira, até 57 centímetros, contendo diversas miudezas, vinda de Santos no vapor inglez *Babitonga*, descarregada em 16 de junho de 1893.

Lote n. 25

José Sabim: 1 dita, coberta de lona até 95 centímetros, contendo diversas peças de roupas usadas, um relógio de nickel para algebeira, sem complicação de systema, e diversas miudezas, vinda de Marselha no vapor inglez *Bearn*, descarregada em 21 de junho de 1893.

Lote n. 26

Sem marca: 1 encapado, pesando bruto 28 kilos, contendo um colchão e dous travesseiros de panna, pesando liquido 18 kilos, cobertores de lã, finos, pesando liquido 5 kilos, obras não classificadas de ferro batido, esmaltado, pesando liquido 1.300 grammas e diversas peças de roupa já usadas, vindo do Rio da Prata no vapor francez *Les Andes*, descarregado na mesma data.

Lote n. 27

Sem marca: 1 cadeira de madeira ordinaria, de abrir e fechar sem braços, com assento e encosto de palhinha, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 30 de junho de 1898.

Lote n. 28

CPK: 1 pacete n. 340, com livros brochados para leitura, pesando 24 kilos.

Idem: 1 engradado n. 317, com quadros não especificados, vindos de Soutampton no vapor inglez *Altiman*, descarregados em 6 de março de 1893.

Lote n. 29

Guisepe Sverio Napoli: 1 caixa com um collete de algodão (espartilho), roupa de casemira de lã, singela, pesando liquido 3.600 grammas e diversas miudezas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

FB: 2 caixas ns. 229/234 com 10 kilos de obras impressas em mais de uma côr, vindas de Genova no vapor italiano *Colombo*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1893.

Lote n. 31

Telemaco Coveis: 2 ditos n. 1/2, com desinfectante não classificado, pesando bruto 30 kilos, vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 32

Dio: 1 amarrado de torradores de ferro para farinha, pesando 20 kilos, vindo de Valparaiso no vapor inglez *Orcana*, descarregado em 3 de fevereiro de 1893.

Lote n. 33

Machado: 1 mala de madeira, forrada de oleado de 60 a 80 centímetros de maior dimensão, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregada em 7 de fevereiro de 1893.

Lote n. 34

Sem marca: 1 trouxa de lã em bruto, pesando 24 kilos.

T. Touate: 1 cadeira quebrada; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 35

F. Luchanger & Comp.: 1 cadeira usada, vinda de Bordéos no vapor francez *La Plata*, descarregada em 17 de fevereiro de 1898.

KFC: 1 caixa com obras de folhas de Flandres, pintadas, pesando 1 kilo, vinda de Santos, no vapor francez *Strabo*, descarregada em 21 de fevereiro de 1893.

Lote n. 36

CPK: 2 pacotes, com livros impressos, pesando 25 kilos, vindos de Southampton no vapor inglez *Tastar*, descarregados em 23 de fevereiro de 1893.

Lote n. 37

Idem: 1 engradado com estampas em molduras de madeira ordinaria, pesando 80 kilos, vindo da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 38

Sem marca: 1 sacco com roupa usada, vinda do Rio da Prata no vapor francez *Minho*, descarregado em 10 de fevereiro de 1893.

Lote n. 39

Gaz-Rio: Ferro em 18 peças, proprias para casas ou armazem (vergalhões), pesando 1.623 kilos, vindas de Santos no vapor inglez *Cuvier*, descarregadas em 21 de junho de 1897.

Lote n. 40

Uma balança de plataforma em estrado de madeira e estribos de ferro, typo romana, com força até 500 kilos (antiga e desusada); uma outra, idem, idem, de força de mais de 500 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

AVISO

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão; igualmente por occasião do pagamento de despacho de arrematação, entrará com 10 % em ouro calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de junho de 1899.—Manifesto n. 527.

Armazem da Estiva — AI: 1 caixa n. 10, pregada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.
JCVM: 1 dita n. 555, idem.
CC: 1 dita n. 94, idem.
Idem: 1 dita n. 86, idem.
Idem: 1 dita n. 104, idem.
Idem: 1 dita n. 91, idem.
M—J—&C: 1 dita n. 3.977, idem.
AI: 1 dita n. 235, idem.
Idem: 1 dita n. 243, idem.
Idem: 1 dita n. 241, idem.
Idem: 1 dita n. 250, idem.

Armazem n. 3 — CDC: 1 encapado n. 1, idem.

DIA: 1 caixa n. 1.717, idem.
Rainha: 1 dita n. 33, idem.
Idem: 1 dita n. 34, idem.
SM—R—W: 1 dita n. 3.060, idem.
Idem: 1 dita n. 3.062, idem.
Idem: 1 dita n. 3.053, avariada.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1899.—Manifesto n. 521.

Armazem n. 11 — VBC: 1 caixan. 1. 442, repregada.

MJMM: 1 dita n. 54, idem.
C: 1 dita n. 678, idem.
L—F—65—C: 1 dita n. 1.404, idem.
RO—AC: 1 dita n. 2.165, idem.
GMA: 1 amarrado n. 54, idem.

Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 527.

Armazem n. 9 — AC: 1 caixa n. 6, avariada.

AAC—PC: 1 dita n. 700, repregada.
CU: 1 dita n. 2, idem.
ELC: 1 dita n. 9.447, avariada.
Idem: 1 dita n. 9.448, idem.
Idem: 1 dita n. 9.451, idem.
Idem: 1 dita n. 9.453, idem.
Idem: 1 dita u. 9.450, evariada e repregada.

GM: 1 dita n. 1.231, repregada.
GS: 1 dita n. 102, idem.
G—C—F: 1 dita n. 294, idem.
GIAF: 1 dita n. 161/2, avariada.
JFCC: 1 dita n. 3.272, repregada.
Idem: 1 dita n. 3.273, idem.
Idem: 1 dita n. 3.264, idem.
Idem: 1 dita n. 3.265, idem.
Idem: 1 dita n. 3.269, idem.
Idem: 1 dita n. 3.278, idem.

Idem: 1 dita n. 3.276, idem.
Idem: 1 dita n. 3.280, idem.
Idem: 2 ditas ns. 3.270/71, idem.
LU: 1 dita n. 58.949, idem.
LC—PH: 1 dita n. 7.083, idem.
PCA: 1 dita n. 5.045, idem.
O: 1 dita n. 878, idem.
600: 1 dita n. 79, idem.
LC: 1 fardo n. 9.078, avariado.
Idem: 1 dito n. 9.079, idem.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 24 de junho de 1899.—Manifesto n. 520.

Armazem n. 1—ARJ: 1 caixa n. 7, repregada.

Idem: 1 dita n. 8, idem.
CG: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 5, idem.
CE: 1 dita n. 6, idem.
DGC: 1 dita n. 1.213, idem.
Idem: 1 dita n. 1.223, idem.
FML: 1 dita n. 12, idem.
JT: 1 dita n. 598, idem.
M: 1 dita n. 5, idem.
MC: 1 dita n. 2, idem.
W&C: 1 dita n. 3.977, idem.
J—R—C—C: 1 dita n. 36, idem.
J—M: 1 barrica sem numero, idem.
D—M—B: 1 caixa n. 43, idem.

Vapor inglez *Minho*, procedente de Antuerpia, entrado em 25 de junho de 1899.—Manifesto n. 526.

Armazem n. 16 — ZRC: 1 caixa n. 2, repregada.

CG: 1 dita n. 8.489/8, idem.
Idem: 1 dita n. 8.489/2, idem.
CG: 1 dita n. 8.489/3, idem.
Idem: 1 dita n. 8.489/5, idem.
Idem: 1 dita n. 8.489/1, idem.
PC—H: 1 dita n. 7.337, idem.
Idem: 1 dita n. 7.336, idem.
TBC: 1 dita n. 5, idem.

Vapor inglez *Magdalena*, procedente do Rio da Prata, entrado em 28 de junho de 1899.—Manifesto n. 531.

Armazem n. 6—EV: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Cyprian-Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 528.

Armazem n. 15—QDC—C: 1 barril n. 15, vasando.

AACC: 1 caixa n. 2, repregada.
Cruzeiro Societé: 1 rolo sem numero, roto.
Vapor inglez *Oravia*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de maio de 1899.—Manifesto n. 391.

Armazem n. 1—LR—IRPC: 5 barricas s. 66/83, avariadas.

Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 5 ditas ns. 85/101, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Lugar allemão *Carl*, procedente de Antuerpia, entrado em 6 de junho de 1899.—Manifesto n. 474.

Armazem n. 9—PSC: 2 caixas ns. 40 e 42, avariadas.

Idem: 1 dita n. 24, idem.
Idem: 1 dita n. 44, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Dia 3

Vapor inglez *Minho*, procedente de Antuerpia, entrado em 27 de junho de 1899.—Manifesto n. 526.

Armazem n. 16 — Esperança: 1 barril, sem numero, vasio.

JPM: 1 dito idem, idem.
SOS: 1 caixa idem, repregada.
JMFC: 1 dita n. 942, idem.
ALFC—D: 1 dita n. 488, idem.

AB: 1 barril, sem numero, vazando.

Vapor inglez *Nile*, procedente de Southampton, entrado em 27 de junho de 1899.—Manifesto n. 529.

Armazem n. 3 — LLC—X: 1 caixa n. 1.686, repregada.

Vapor allemão *Arensbourg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 527.

Armazem n. 9 — APC: 1 barril, sem numero, vasio.

MC: 1 dito idem, idem.
AS: 1 caixa n. 6, repregada.
AVC: 1 dita n. 42, idem.
APC: 1 dita n. 151, idem.
BC—P: 1 dita n. 5.144, idem.
CY: 1 dita n. 1, idem.
Idem: 1 dita n. 3, idem.
Casa Claudino: 1 dita n. 8.275, idem.
Idem: 1 dita n. 8.276, idem.
Casa Garibaldi: 1 dita n. 94, idem.
Idem: 1 dita n. 96, idem.

Armazem n. 9—GC—RG: 1 caixa n. 4.816, repregada.

HSC—F 470 K 33: 1 dita n. 12, idem.
Idem: 1 dita n. 13, idem.
JFCC: 1 dita n. 3.266, idem.
Idem: 1 dita n. 3.277, idem.
Idem: 1 dita n. 3.269, idem.
MCC: 1 dita n. 948, idem.
66—11—D: 1 dita n. 896, idem.
ZO: 1 dita n. 37, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de junho de 1899.—Manifesto n. 521.

Armazem n. 11—Drogaria Mattos: 1 caixa n. 941, avariada.

EM: 1 dita n. 204, idem.
BH: 1 dita n. 8.688, repregada.
139—X—FB—X: 1 dita n. 1.510+1, idem.
Pacheco: 1 dita n. 6.374, idem.
Idem: 1 dita n. 6.883, idem.
BH: 1 dita n. 8.704, idem.

Armazem n. 6—BCG: 1 barril sem numero, vasio.

Vapor francez *Provance*, procedente de Marselha, entrado em 30 de junho de 1899.—Manifesto n. 535.

Armazem da bagagem—Giovanni Grosso: 1 caixa sem numero, aberta.

Commandante Biank: 1 bahú idem, idem.
MAC: 1 caixa idem, idem.
Sem marca: 1 mala idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 caixa idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.
Idem: 1 bahú idem, idem.
Sem marca: 1 mala sem numero, aberta.
Idem: 1 cesta idem, idem.
Idem: 1 pacote idem, aberto.

Vapor francez *Colombia*, procedente do Havre, entrado em 29 de junho de 1899.—Manifesto n. 533.

Armazem da bagagem — Sem marca: 1 bahú sem numero, aberto.

Idem: 1 mala idem, vasia.
Armazem n. 12 — CRC: 1 dita idem, repregada e avariada.

Vapor inglez *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 520.

Trapiche Dias da Cruz—FSC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita idem, idem.
LAMC: 1 barril idem, com falta.
RH: 1 tina idem, repregada.
HMH: 5 barricas idem, avariadas.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 5 ditas idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Cyprian Prince*, procedente de Nova York, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 528.

Trapiche Dia. da Cruz—QDC—C : 1 barril sem numero, com falta.

Idem : 1 dito idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Arensburg*, procedente de Bremen, entrado em 26 de junho de 1899.—Manifesto n. 527.

Trapiche Ypiranga — APC : 4 quintos sem numero, com falta.

MP : 2 ditos idem, idem.

Idem : 1 dito idem, idem.

Trapiche Ypiranga—TBC : 3 quintos, sem numero, com falta.

Idem : 2 quintos, idem, idem.

Idem : 1 dito, idem, idem.

Letreiro : 1 dito, idem, idem.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 23 de junho de 1899.—Manifesto n. 516.

Trapiche Ypiranga—OOO—A : 4 saccos, sem numero, com falta.

Idem : 20 ditos, idem, idem.

Idem : 20 ditos, idem, idem.

Idem : 9 ditos, idem, idem.

Idem—WC : 20, ditos, idem, avariados.

Idem : 10 ditos, idem, idem.

Idem : 5 ditos, idem, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 24 de junho de 1899.—Manifesto n. 521.

Trapiche Federal—J—C—C : 2 caixas, sem numero, quebradas.

K : 2 ditas, idem, idem.

AC : 3 ditas, idem, idem.

Idem : 2 ditas, idem, avariada.

GC : 2 ditas, idem, com falta.

MJO : 3 ditas, idem, idem.

PHC : 4 garrações, idem, quebrados.

Idem : 4 ditos, idem, idem.

GSC—8.655 : 1 barrica, n. 1, repregada.

Idem : 1 dita, n. 2, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1899.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DO SELLO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que a lei do orçamento vigente, n. 559, de 31 de dezembro de 1898, dispõe o seguinte:

Art. 10. O sello de documentos continuará a ser applicado na forma e segundo as prescrições da legislação em vigor, com as seguintes modificações:

§ 1.º Nos casos de omissão, terá logar a revalidação:

a) pagando-se 10 vezes o valor do sello até 30 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

b) pagando-se 25 vezes o valor do sello até 60 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

c) pagando-se 50 vezes o valor do sello até 90 dias da data em que o mesmo se tornou devido;

§ 2.º A revalidação não poderá ter logar após o decurso de 90 dias, considerado nullo, de pleno direito, o documento que, dentro deste ultimo prazo não tiver o sello completo, na forma especificada.

§ 3.º Para os documentos que contiverem obrigações realizaveis dentro de qualquer dos prazos do § 1.º não haverá revalidação sinão antes do respectivo vencimento, na conformidade do mesmo paragrapho.

§ 4.º Estas disposições não se applicam: 1.º, ás cambiaes e ás operações de bolsa, para as quaes não se concede a faculdade da revalidação;

2.º, aos actos unilateraes e de ultima vontade, cujo sello será pago quando tenham de produzir effeito.

§ 5.º As disposições deste artigo entrarão em vigor seis mezes depois da promulgação desta lei.

Recebedoria da Capital Federal, 1 de junho de 1899.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada se faz publico que fica aberta na 2.ª secção do Quartel General por espaço de 30 dias a contar de hoje, a inscripção para os concursos de 14 vagas de cirurgiões de 5.ª classe e uma vaga de pharmaceutico de 4.ª classe do Corpo de Saude da Armada.

Segunda Secção do Quartel General da Marinha, 13 de junho de 1899.—Dr. *José Pereira Guimarães*.

Intendencia da Guerra

ARTIGOS DE EXPEDIENTE

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 8 do corrente mez até ás 11 horas, para o fornecimento daquelles artigos, durante o 2.º semestre do corrente anno.

As pessoas que desejarem contractar aquelle fornecimento devem procurar os respectivos impressos nesta secção, onde apresentar suas habilitações de accordo com as ordens em vigor.

Previne-se que as propostas são em duplicata, sellada a 1.ª via, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão e sujeitar-se a multa de 5 % no caso de recusar-se a assignar o respectivo contracto.

Intendencia Geral da Guerra, 1.ª secção, 3 de julho de 1899.—*Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Ministro e Secretario de Estado da Guerra, por esta Intendencia Geral se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a partir da data do presente edital e dentro do prazo de 90 dias, se receberão propostas para a compra de metaes velhos, sem applicação immediata, canhões de ferro e bronze imprestaveis, de diversas dimensões, pertencentes ao Governo da Republica e existentes em diversos estabelecimentos militares, quartéis, fortalezas e depósitos a cargo do Ministerio da Guerra e em varios pontos do territorio brasileiro, sob as seguintes condições a saber:

I
Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras nem emendas, sellada a primeira e firmadas ambas pelos ditos concurrentes ou seus prepostos competente e autorizados por instrumento de procuração, em envolvero fechado e lacrado, não podendo ser admittidas as que forem apresentadas fora do prazo acima estipulado, nem tão pouco retiradas quaesquer dellas, uma vez encerrada a concorrência, sob pena de perda da metade da caução que as tem de garantir, conforme a condição que adiante se verá.

II
O preço deverá ser calculado na razão de cada kilogramma de metal, distinguindo-se a especie, podendo os concurrentes propor-se á aquisição do mesmo em parte ou no todo.

III
Ao Governo Federal fica, porém, salvo o direito de preferir, em equaldade de condições, aquella das propostas que se referir á compra dos mesmos metaes em globo.

IV
Os concurrentes deverão fixar em suas propostas o menor prazo possivel para dentro delle ser effectuada a pesagem dos metaes que desejarem adquirir e a sua respectiva retirada do local em que se acharem.

V
As despesas de transporte dos ditos metaes do ponto em que se acharem para o em que deverão ser pesados, recebidos e retirados pelo respectivo comprador, correrão á conta do concorrente preferido, o qual tambem pagará as da respectiva pesagem e fornecerá os necessarios apparelhos.

VI

Ao proceder-se á pesagem dos ditos metaes será nomeada uma commissão composta de dous officiaes technicos do exercito brasileiro e de um empregado do Ministerio da Fazenda nesta Capital e nos Estados, a qual fiscalizará esse trabalho, inventariando os metaes que forem sendo pesados, descriminando-lhes as especies e bem assim o peso correspondente, excluindo dentre elles os canhões que por seu valor historico deverem ser conservados em poder do Governo Federal, competindo a este pelo Ministerio da Guerra apreciar os motivos da dita exclusão e da-l-a por approvada no prazo mais breve possivel, atinje de não demorar a entrega dos que puderem ser cedidos ao comprador preferido.

VII

Qualquer incidente ou duvida em relação ao trabalho da mencionada pesagem dos metaes entre os encarregados de fazel-o e a commissão fiscalizadora deverá acto continuo ser submettido á apreciação do Governo Federal, que resolverá a respeito no mais breve prazo possivel, devendo o comprador sujeitar-se a essa decisão sob pena de nullidade do contracto e perda da metade da caução que tem de garantir-o.

VIII

Concluida a pesagem dos metaes existentes em qualquer localidade, serão elles entregues ao arrematante preferido, por meio do competente auto lavrado pela commissão fiscalizadora, que o assignará com o mesmo arrematante, cumprindo, porém, que este para tal effeito exhiba a prova documental de haver entrado para os cofres da União com a somma correspondente á importancia dos mencionados metaes.

Para o pagamento de cada partida de metaes que houver de ser entregue ao dito arrematante, será concedido a este o prazo prorogavel de 30 dias.

IX

Si, esgotado o prazo a que se refere a clausula VIII, o arrematante não houver effectuado o pagamento da partida de metal que tiver de ser-lhe entregue, será considerado nullo o contracto, perdendo elle em favor do Governo Federal 50 % da caução em garantia do mesmo contracto, restando-lhe entretanto o direito á restituição dos outros 50 % da dita caução.

X

Concluida que seja a pesagem de todo o metal arrematado, em cada localidade, deverá o arrematante arrecadalo fazendo o retirar no prazo maximo de 30 dias, podendo, entretanto, requerer ao Governo Federal, pelo Ministerio da Guerra, a prorrogação de tal prazo, que lhe será facultado a juizo do mesmo ministerio, não podendo, porém, tal prorrogação exceder de quatro mezes, sob as penas já comminadas nas clausulas anteriormente consignadas para a entrega e retirada de cada partida do referido metal.

XI

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria Geral do Thesouro ou na Delegacia do mesmo Thesouro, em Londres, a quantia de cem contos de réis (100:000\$) ouro, ou o seu equivalente em moeda-papel pelo cambio do dia do deposito, em garantia de suas propostas, e, no caso de ser a proposita para parte do material, o deposito será de cinquenta contos de réis (50:000\$) na mesma especie, sendo que as ditas propostas deverão acompanhar o documento comprobatorio de tal deposito, sem o que não serão as mesmas recebidas e contempladas pelo Governo Federal.

XII

Fica reservado ao Governo Federal o direito de annullar a presente concorrência caso verifique não serem vantajosas as propostas apresentadas pelos concurrentes.

XIII

Si, preferida uma ou mais propostas (conforme a hypothese da venda dos metaes em globo ou parcialmente), o respectivo signa-

tario se não apresentar, por si ou por intermedio de procurador competentemente autorizado para, dentro do prazo de 20 dias no maximo, assignar na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal o contracto de compra e venda, que nessa repartição devesse ser lavrado; perderá em favor do mesmo Thesouro a importância da caução já mencionada, sendo considerada nulla a dita preferencia para todos os effeitos juridicos.

XIV

O prazo de 20 dias, a que allude a clausula XIII, será contado do em que forem recebidos na mencionada Directoria do Contencioso todos os papeis e documentos que o Ministerio da Guerra devesse remetter ao da Fazenda, logo depois de haver deliberado sobre a escolha e preferencia das propostas apresentadas pelos concurrentes.

XV

Os concurrentes devessem declarar em termos claros e precisos que em quaesquer duvidas ou incidentes que acaso se possam dar em relação ao contracto que houverem de firmar com o Governo Federal para a compra dos metaes de que se trata, sujeitam-se exclusivamente ás deliberações que a tal respeito tiverem de ser tomadas pelo mesmo governo, no fóro administrativo.

XVI

Os concurrentes devessem igualmente renunciar todos os casos fortuitos, de força maior e outros porventura em direito allegaveis, para o effeito de ser annullada a concorrência, uma vez realizada esta e feita a escolha das propostas apresentadas, sob pena de perda da caução effectuada em favor dos cofres do Thesouro Federal. Poderá todavia o Governo da União, si assim o julgar conveniente, attender a quaesquer reclamações razoaveis, que acaso lhe forem apresentadas pelos ditos concurrentes, ouvida a commissão fiscalizadora.

XVII

As propostas devessem ser entregues nesta Intendencia Geral, observadas as condições de forma e prazo já anteriormente estipuladas nas clausulas acima exaradas, e nesta mesma repartição se procederá á abertura das mesmas no dia em que se encerrar a concorrência, e á hora que será previamente annunciada, para conhecimento dos interessados.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 28 de junho de 1899.—Tenente-coronel, *Minoel Fernandes Neves Junior*, chefe de secção.

Quarto Districto Militar

CONSELHO DE FORNECIMENTO DE VIVERES ÁS PRAÇAS, FORRAGENS E FERRAGENS AOS CAVALLOS E MUARES DOS CORPOS DO EXERCITO DESTA CAPITAL

Annullada por aviso do Ministerio da Guerra, n. 1.146, de 1 do corrente, a concorrência realizada a 19 de junho findo, para o fornecimento de generos alimenticios ás praças desta guarnição, fortalezas e outros estabelecimentos, assim tambem para forragens e ferragens á cavallada, convidado novamente, de ordem do Sr. general commandante do 4º districto militar e presidente deste conselho, ás pessoas que quizerem fornecer estes generos a virem se habilitar neste Quartel General, tendo-as propostas ser apresentadas no dia 13 do corrente faz ás 11 horas da manhã.

Os generos e condições da nova concorrência são os mesmos da anterior, pelo que chama-se a attenção dos Srs. proponentes para os annuncios publicados nos *Diarios Officiaes* dos dias 17, 18 e 19 de junho proximo passa do.

Secretaria do quartel general do commando do 4º districto militar, na Capital Federal, 3 de julho de 1899. — *Guilherme Augusto da Silva*, capitão, secretario.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 15 dias a contar da data deste, esta administração recebe propostas, em carta fechada e lacrada, para o contracto do serviço de conservação e concertos das caixas e bolsas de collecta e do elevador.

As propostas serão entregues na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde e, quando enviadas pelo Correio, devem ser registradas, trazendo no envulcro as palavras—Proposta para concertos de caixas.

As propostas devessem ser escriptas sem raturas e emendas e selladas com 300 réis em estampilhas.

As condições do contracto são as seguintes:

Fazer todos os concertos e reparos necessarios nas bolsas de collecta e nas caixas urbanas;

Concertar e substituir as fechaduras de todas as caixas collocadas nesta Capital e suburbios;

Collocar e substituir espelhos e parafusos, emendar linguetas, fazer chaves para as mesmas caixas e fazel-as funcionar perfeitamente, inclusive as que se acham na repartição;

Collocar e deslocar todas as caixas fazendo os necessarios trabalhos de pedreiro, como furar paredes e cimental-as, sempre que isto fór exigido;

Concertar o motor, quando necessite, fazer parafusos para o mesmo, serragem de bronze, emfim fazer todo o serviço concernente á conservação e reparos nos desarranjos que se derem no elevador da repartição;

Fornecer todo o material necessario ao serviço.

O contracto terá a duração de um anno, podendo ser prorogado, caso assim o entendam a administração e a parte contractante.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1899.—O ajudante, *Luiz M. de Cerqueira Braga*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO
1ª secção

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n. 506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnal-os em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

Predios:

N. 157 da rua Sete de Setembro, demolição total;

N. 159 da rua Visconde de Itaúna, demolição total;

N. 60 da rua Senador Euzebio, demolição da cobertura e da cosinha do predio edificado no interior do terreno;

N. 22 da rua do Livramento, demolição da parte do predio formada pelo telheiro;

N. 161 da rua Visconde de Itaúna, demolição do madeiramento da fachada;

N. 16, antigo, da rua do Escorrega, demolição das duas fachadas e da cobertura;

N. 11 da rua do Alcantara, demolição da cobertura;

N. 181 da rua Visconde de Itaúna, demolição da varanda;

N. 181 da rua Sete de Setembro, demolição da parte ruinosa da cobertura;

N. 30 da rua Barão do Ladarío, demolição do predio, á excepção da fachada e da parte da cobertura em que está situado o forno da padaria;

N. 45 da rua da Lapa, concertos geraes da cobertura;

N. 127 da rua das Laranjeiras, demolição total do predio e do muro da frente;

N. 64 da rua Dezenove de Fevereiro, demolição da fachada e da parede lateral direita.

Districto Federal, 3 de julho de 1899.—O director-geral, *Luiz Van Erven*.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

O Dr. Ataulfo Napoles de Paiva, juiz do Tribunal Civil e Criminal e presidente da 6ª sessão ordinaria do Jury.

Faço saber, para conhecimento dos interessados, que a sessão do julgamento do processo em que é autora a justiça e réo Francisco Maria de Andrade, realizar-se-ha no dia 6 do corrente, ás 12 horas da manhã ou nos seguintes, em uma das salas do edificio onde funciona o Conselho Municipal, á praça Ferreira Vianna, antigo largo da Mãe do Bispo. E para que chegue a noticia a todos mandei passar o presente edital com a precisa antecedencia legal, que será affixado no logar do costume e será publicado em dias consecutivos.

Dado e passado no Tribunal do Jury do Districto Federal em 1 de julho de 1899.—E eu, Angelo Luiz de Deus Carvalho, segundo escrivão do jury, o escrevi.—*Ataulfo Napoles de Paiva*.

De convocação de credores da massa fallida de Quirino Irmãos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 do proximo mez de julho, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre concordata por pagamento, nos termos do art. 45 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, apresentada por Olegario Quirino dos Santos, socio da referida firma.

O Dr. Bellármio da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc:

Faço saber aos que o presente edital de convocação de credores virem que, correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que este subscrive, o processo da fallencia de Quirino Irmãos & Comp., ora por parte do socio Olegario Quirino dos Santos foi apresentada a seguinte petição: Exm. Dr. Gama e Souza, muito digno juiz da Camara Commercial. Olegario Quirino dos Santos, socio da firma Quirino Irmãos & Comp., (ora fallida e cujo processo corre pelo Sr. escrivão Lopes Domingues) estabelecidos á rua da Quitanda n. 62 com loja de fazendas, tendo obtido dos credores da mesma firma, representando 3/4 do passivo, uma concordata por pagamento nos termos do art. 45 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e carecendo que seja ella requerida, vem por isso requerer a V. Ex. que se digne ordenar a convocação dos credores, na forma da lei. Nestes termos P. a V. Ex. deferimento. Rio, 14 de junho de 1899.—O advogado, Dr. José Anyiso de Aguiar Campello. Estava devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 300 réis. Sobre o que proferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 15 de junho de 1899.—*Gama e Souza*. Em virtude do despacho acima p'isso-se o presente edital de convocação dos credores da massa fallida de Quirino Irmãos & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 6 do proximo mez de julho, a 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre concordata, nos termos do art. 45 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, apresentada por Olegario Quirino dos Santos, socio da re-

ferida firma. Para constar e chegar a noticia a todos os interessados passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de junho de 1899. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza.*

Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias aos réos Manoel José de Oliveira e José Maria Fialho.

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da Primeira Pretoria do Districto Federal etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, a contar da data do presente, virem, que neste juizo correm seus devidos termos uns autos de processo crime que a justiça move a Manoel José de Oliveira e José Maria Fialho como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e constando dos mesmos autos acharem-se os réos em logar incerto e não sabido, pelo presente edital os hei por citados para, findo o referido praso, verem se processar e julgar pela Junta Correccional sob pena de não comparecendo no dia que for designado, ser o processo tomado ás suas revelias. Outrosim, faço sciente que as sessões da Junta Correccional tem logar ás segundas-feiras de cada semana, ao meio-dia, no predio á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, um dos quaes será publicado no *Diario Official* e outro junto aos autos para constar. Dado e passado no Rio de Janeiro em 4 de julho de 1899. E eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Franklin de Alencar Lima, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Vicente Loris tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 4 de julho de 1899. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

Segunda Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João da Costa Faria tem de ser processado como incurso no art. 306 do Codigo Penal, e porque não

tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2ª pretoria, Capital Federal, 4 de julho de 1899. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo João Costa tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas e sextas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Segunda Pretoria, Capital Federal, 1 de julho de 1899. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 2º pretor do Districto Federal:

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o réo Francisco José Gomes tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até o final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sextas-feiras, ás 11 horas; e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras e sabbados, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 2ª Pretoria, Capital Federal, 3 de julho de 1899. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça de bens de ausentes, para a venda de bens de raiz com o prazo de nove dias virem, que no dia 5 de julho, do corrente anno, depois da audiencia deste juizo, que terá logar ao meio-dia, na rua de Santa Luzia n. 5, o porteiro dos

auditorios venderá, a quem mais der e maior lanço offerecer acima da avaliação, o predio sito á ladeira de Santa Thereza n. 2, pertencente ao espolio do finado Joaquim Manoel Fernandes, de que é curador o Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda e que vae á praça para pagamento do credor Manoel Joaquim de Araujo, sendo a descrição e avaliação do predio a seguinte: casa de sobrado, feita de pedra, cal e tijolos, etc., sita á ladeira de Santa Thereza n. 2, tendo por uma das faces, no pavimento terreo, quatro portas e duas janellas, dividida em tres salas, dous quartos e cozinha e no sobrado nove janellas de peitoril e um sótão com tres janellas, pela outra face, que é terrea, tem uma porta e duas janellas, medindo por esta face 8m,20 e pela outra 32m,50, em seguida um puchado, que mede 11 metros, tendo uma porta e dous mezzaninos. O sobrado é dividido em duas salas, seis quartos e um pequeno puchado com cozinha e o sótão com duas salas, tudo forrado e assoalhado e todas as portadas são de madeira, sendo o terreno foreiro ao Convento de Santa Thereza; avaliado em quinze contos de réis (15:000\$), acima de cuja quantia deve ser feito o lanço. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume, do que o porteiro passará certidão de haver cumprido para se juntar aos autos, e mais outro de igual teor para ser publicado na imprensa de maior circulação, extrahindo traslado deste para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 25 de junho de 1899. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, que o escrevi. — *Zacharias do Rego Monteiro.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	8 3/16	8 11/64
Sobre Paris.....	18165	18167
Sobre Hamburgo.....	18438	18440
Sobre Italia.....	—	18110
Sobre Portugal.....	—	408
Sobre Nova-York.....	—	68049
Soberanos.....	30\$125	—
Ouro nacional, por 1\$000.....	3\$362	—

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices	
Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %/o....	888\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	884\$000
Ditas idem de 1895, port.....	891\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	162\$000
Ditas idem de 1896, nom.....	167\$000
Bancos	
Banco Pariz e Rio.....	5\$000
Dito Brazil e Londres.....	30\$000
Dito da Lavoura e Commercio.....	128\$000
Dito da Republica do Brazil.....	187\$000
Companhias	
Comp. Obras Hydraulicas do Brazil....	2\$500
Dita de Melhoramentos do Brazil.....	18\$500
Dita Construções Civis.....	21\$500
Dita União Sorocabana Itiána c/20 %/o	10\$000
Dita idem idem, integ.....	46\$250
Dita Loterias Nacionaes do Brazil.....	114\$500
Dita Tecidos Alliança.....	186\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão, ...	175\$000
Dita Progresso Industrial do Brazil....	2001\$000
Debentures	
Debs. União Sorocabana e Itiána, 1ª serie	7\$070
Dita Tecidos Carioca.....	185\$000
Letras	
Letras Hypothecarias do Banco de Credito Real de S. Paulo.....	66\$000

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 4 de julho de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil

ACTA DA 4ª ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 1899

A 1 1/2 horas da tarde do dia 27 de junho de 1899, reunidos no salão da Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, á rua Primeiro de Março n. 56, 66 accionistas, representando 130.225 acções da mesma empreza, o Sr. Dr. André Gustavo Paulo de Frontin, declarando haver numero legal, abre a sessão da 4ª assembléa geral ordinaria da mesma empreza e convida o Sr. commendador Camillo de Andrade para presidilla, o que é aceito pela assembléa.

O Sr. commendador Camillo de Andrade assume a presidencia e convida para servirem como secretarios os Srs. Dr. João Franklin de Alencar Lima e commendador Saturnino Candido Gomes, que occupam os respectivos logares.

Lida a acta da ultima assembléa geral ordinaria, é, sem debate, unanimemente approvada.

Anunciada pelo Sr. presidente a leitura do relatorio e contas do directoria, o Sr. commendador Fernandes Villela requer dispensa dessa leitura, por terem sido os mesmos documentos publicados e distribuidos pelos accionistas; consultada a assembléa sobre este requerimento, é elle approvado.

Dada a palavra ao relator do conselho fiscal, o Sr. Eduardo P. Guinle, procede este á leitura do parecer do mesmo conselho, que é do teor seguinte:

«Srs. accionistas — O relatorio que ora vos é apresentado comprehende, como vereis, os balanços de 1896, 1897 e 1898, justificada, pela digna directoria, a demora da convocação desta assembléa geral.

As negociações pendentes por si só podiam justificar plenamente essa demora, pois é de esperar que, dentro em poucos mezes tenhamos a solução do negocio da transferencia da concessão das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, bem como da venda da estrada de ferro desta empreza.

Ambas as negociações são tratadas no alludido relatorio com a minuciosidade que convém no momento, pelo que nos abstermos de insistir no assumpto.

Examinadas, como nos cumpria, as contas a que se referem os balanços e os documentos que justificam a escripturação, que é feita com precisa regularidade, somos de parecer que sejam approvados os actos e as contas da digna directoria relativos ao periodo terminado em 31 de dezembro de 1898, bem como seja dado um voto de louvor á digna directoria e aos consocios Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e Antonio Maria dos Santos, pela parte activa que tomaram nos negocios sociaes.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1899. — Eduardo P. Guinle. — Dr. Jorge Street.

Em seguida o Sr. presidente põe em discussão o relatorio e contas da directoria e parecer do conselho fiscal que acabava de ser lido. Ninguem pedindo a palavra, o Sr. presidente declara encerrada a discussão.

Submettidas a votos as conclusões do parecer do conselho fiscal, são unanimemente approvadas, menos pela directoria e conselho fiscal, que se abstiveram de votar, e pelo accionista Sr. barão de Novaes, que declara votar a favor do louvor, porém, contra a approvação das contas.

O Sr. Dr. Paulo Frontin, presidente da empreza, pede a palavra para dar conhecimento aos Srs. accionistas do despacho do governo sobre os favores concedidos pela revalidação da concessão á Companhia de Obras Hydraulicas, pela qual se verifica não caber á mesma companhia a cobrança da taxa de 2% sobre a inportação no Rio de Janeiro, e outrossim communica que foi approvada pelo Exm. Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas a minuta das clausulas do

decreto modificando o plano geral das obras de que a empreza é concessionaria pelo decreto n. 849, de 11 de outubro de 1890, e que espera seja hoje mesmo assignado por S. Ex. o Sr. Presidente da Republica.

O Sr. commendador Fernandes Villela pede á directoria algumas informações relativas ao prolongamento ao littoral da Estrada de Ferro Melhoramentos no Brazil, sendo estas immediatamente dadas pelo Sr. Presidente da Empreza, pelo que se declara satisfeito o mesmo accionista.

O Sr. presidente declara que se vae proceder á eleição dos membros effectivos e suplentes do conselho fiscal e convida os Srs. accionistas a organizarem as suas cedulas.

Pelo Sr. 1º secretario é feita a chamada pelo livro de presença, sendo recebidas 48 cedulas representando 4.012 votos, o que é verificado pela mesa, sendo convidados pelo Sr. presidente para servirem de escrutadores os accionistas Srs. major Sergio Ascoli e Manoel Ribeiro Salgado.

Feita a apuração das cedulas, verifica-se o seguinte resultado:

Para membros effectivos do conselho fiscal, obtiveram votos os Srs.: Antonio Maria dos Santos, 3.947; Eduardo P. Guinle, 3.899; Dr. Jorge Street, 3.455; Candido Gaffrée, 492; Visconde de Schmitt, 113; Dr. João Franklin de Alencar Lima, 50; George C. Janacopulos, 50; commendador Jeronymo Teixeira Boa Vista, 15 e Antonio da Graça Araujo Bastos, 15.

Para suplentes do mesmo conselho, obtiveram votos os Srs.: Dr. João Franklin de Alencar Lima, 3.962; José Pinto dos Reis, 3.942; George C. Janacopulos, 3.912; commendador Jeronymo Teixeira Boa Vista, 50; Antonio Maria dos Santos, 50; Antonio da Graça Araujo Bastos, 50; Visconde de Schmitt, 50 e Dr. Jorge Street, 20.

O Sr. presidente proclama eleitos membros effectivos do conselho fiscal os Srs. Antonio Maria dos Santos, Eduardo P. Guinle e Dr. Jorge Street, e suplentes os Srs. Drs. João Franklin de Alencar Lima, José Pinto dos Reis e George C. Janacopulos.

Nada mais havendo a tratar-se, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta acta, que é assignada pelos membros da mesa. — Camillo de Andrade, presidente. — João Franklin de Alencar Lima, secretario. — Saturnino C. Gomes, secretario.

London & Brazilian Bank Limited

Capital.....	£ 1.500.000
Capital pago.....	£ 750.000
Fundo de reserva.....	£ 600.000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo	
Capital a realizar.....	6.666:666\$670
Letras descontadas.....	3.347:733\$100
Letras a receber.....	11.776:431\$880
Caixa matriz e filiaes, saldos de contas.....	9.546:542\$420
Emprestimos, contas correntes e outras.....	5.119:853\$230
Garantias por contas correntes e diversos valores.....	3.136:120\$000
Diversas contas.....	1.419:296\$790
Caixa, em moeda corrente.....	19.793:190\$280
	60.805:834\$370

Passivo	
Capital.....	13.333:333\$330
Depositos:	
Em conta corrente sem juros.....	9.384:186\$400
Em conta corrente com juros e com prévio aviso.....	4.398:229\$850
A prazo fixo.....	8.142:785\$010
	21.925:211\$250

Caixa matriz e filiaes.....	8.427:185\$250
Garantias por contas correntes e diversos valores....	3.136:120\$000
Diversas contas.....	13.793:487\$460
Letras a pagar.....	190:497\$080
	60.805:834\$370

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 3 de julho de 1899.—Pelo London & Brazilian Bank, limited.—J. Broad, actg. manager.—A. G. C. Blake, actg. accountant.

Brasilianische Bank für Deutschland

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1899

Activo	
Contas correntes garantidas.....	7.220:663\$405
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	13.407:279\$256
Letras a receber.....	7.220:385\$330
Ditas descontadas.....	16.009:896\$083
Ditas caucionadas.....	2.693:455\$900
Valores caucionados.....	7.326:100\$527
Valores depositados.....	12.374:330\$240
Caixa, em moeda corrente.....	27.811:625\$086
	94.103:735\$812
Passivo	
Capital (um marco—1\$000).....	10.000:000\$000
Contas correntes com juros.....	12.234:061\$507
Ditas correntes sem juros...	9.964:000\$783
Caixa matriz, filiaes e correspondentes.....	19.027:937\$346
Depositos a prazo fixo.....	15.395:680\$567
Valores em caução e depositos.....	22.433:886\$657
Diversas contas.....	5.048:168\$952
	94.103:735\$812

S. E. ou O.—Os directores, Petersen.—Gutschow.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.823 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para « um canhão automatico aperfeiçoado ». Invenção da Companhia Vickers, Sons & Maxim, Limited, estabelecida em Londres.

A invenção se refere a canhões automaticos e tem por objecto a adaptação a canhões de calibre maior e carga mais forte do que até agora, do mecanismo que constitue o caracter essencial dos canhões bem conhecidos sob o nome de canhões Maxim.

Nas formas de construcção usadas até hoje, esses canhões se empregam com munições pouco mais pesadas ou iguaes as que servem para as armas pequenas; na presente invenção, porém, procuramos adaptar o mecanismo automatico especialmente á canhões do calibre de cerca de 38 millimetros ou mais.

O tubo alma do canhão dispõe-se de modo a correr no sentido de sua extremidade, pelo effeito do recuo, em uma armação ou berço, superando a resistencia de uma mola especial collocada em redor do tubo, no interior da camisa de agua.

Combinamos com o mecanismo de culatra um para-choque hyraulico, que se dispõe na caixa do canhão detraz da manivella e se pôde facilmente encher de liquido sem se remover da arma, sendo contudo susceptivel de se mover rapidamente para inspecção ou concerto e de se pôr outra vez na posição conveniente com a mesma rapidez.

Empregamos tambem um braço ou dedo regulado por uma mola, situado no trajecto das pontas do transportador de cartuchos, e disposto de modo a deixar a passagem livre a esse transportador quando elle recua, impedindo, porém, que effectue prematuramente o seu movimento de volta. Evita-se

assim completamente á possibilidade de se pôr a ponta do projectil do cartucho levado pelo transportador em contacto com o detonador do cartucho seguinte.

Outro ponto característico da invenção consiste no emprego de um dispositivo por meio do qual os estojos dos cartuchos servidos se escapam do canhão para traz, em vez de ficarem expellidos para deante por um tubo ejector, como até agora. Desse modo não ha necessidade de se dispor um recipiente para receber os estojos vãos, como seria necessario no caso contrario, para impedir a cahida dos estojos sobre o convéz, com o risco de ferirem os marinheiros, quando o canhão se emprega em posições elevadas a bordo de navios.

Para se comprehender claramente a nossa invenção e se poder pôr em pratica facilmente, passamos agora a descrevel-o, referindo-nos aos desenhos annexos.

A fig. 1 é uma secção vertical longitudinal da parte trazeira do canhão, e a fig. 2 é um plano da mesma parte, com a tampa da extremidade superior removida.

A fig. 3 é uma secção vertical longitudinal da parte deanteira do canhão.

A fig. 4 é uma vista seccional de detalhe, representando o mecanismo pelo qual os estojos de cartuchos vãos se expellem do canhão para traz.

Em todas as figuras, as mesmas letras e algarismos de referencia indicam partes semelhantes.

A é a caixa que contém o mecanismo de culatra, B é o tubo alma, C o bloco de culatra, C¹ o transportador de cartuchos, C² as alavancas destinadas a erguer o mesmo, C³ o pino percutor, C⁴ a alavanca de armar, C⁵ o gatilho de segurança e C⁶ o gatilho de fazer fogo; D é o eixo de manivella, D¹ a manivella, D² o volante de manivella e D³ a caixa contendo a mola que opera para fazer voltar a manivella á posição de se fazer fogo; E é a tecla do gatilho e F a camisa da agua. Todas essas partes se constroem como nos outros canhões Maxim, com a excepção de serem mais pesadas e mais fortes, para supportarem as resistencias maiores a que se acham submettidas;

G é a mola de recuo, que se colloca em redor do tubo, no interior da camisa de agua, e de que uma extremidade assenta contra uma divisão F¹, existente na mesma camisa, e a outra extremidade contra uma luva G¹, fixada no tubo. Permite essa luva dispensar o emprego de uma mola de comprimento excessivo. G² são perfurações perfuradas na mesma luva para permittir o contacto directo com o tubo do liquido esfriador contido na camisa de agua.

II é o para-choque hydraulico, que comprehende um cylindro de metal conveniente disposto na extremidade trazeira da caixa do canhão. Existe neste cylindro um embolo H¹, dotado de uma haste H², que atravessa a tampa do cylindro e tem na sua extremidade exterior uma espalda H³ que se prende em uma cavidade praticada na barra transversal H⁴, que liga entre si as extremidades oppostas da armação correia interior H⁵.

A proporção que esta armação se move para traz na occasião do recuo, o embolo se move na direcção da extremidade trazeira do cylindro, o qual é preferivelmente de forma conica na mesma extremidade.

O embolo é menor do que o calibre da extremidade dianteira do cylindro, de modo que, quando elle começa seu movimento, o liquido pôde passar livremente da face trazeira á face deanteira do mesmo embolo; á proporção, porém, que continúa seu percurso, o espaço existente entre o cylindro e a periphéria do embolo vai diminuindo gradualmente, até desaparecer ou quasi desaparecer na extremidade do percurso.

O movimento de recuo do mecanismo de culatra fica assim amortecido gradualmente.

O cylindro se acha circundado por uma caixa H⁶, que communica com o mesmo cy-

lindro por uma passagem II⁷ situada na extremidade deanteira do cylindro e de capacidade sufficiente para conter a quantidade de liquido necessaria para a alimentação do para-choque hydraulico.

Existe igualmente uma passagem Hx, praticada na parede do cylindro perto de sua extremidade trazeira, para o escapamento do liquido existente detraz do embolo, quando elle está completando o seu percurso para traz.

Para se poder remover facilmente o cylindro mencionado, dotamos sua extremidade trazeira de uma haste ou extensão cylindrica H⁸, que atravessa a placa trazeira da armação do canhão, e tem na sua extremidade exterior, um fio de rosca destinado a receber a porca H⁹ pela qual se fixa em posição.

A mesma haste ou extensão cylindrica é óca e se fecha por meio de uma rolha de parafuso A¹⁰ que se pôde tirar em qualquer tempo sem destacar o cylindro e permite acesso do exterior do canhão ao interior do mesmo cylindro para qualquer fim, como por exemplo, para encher o de novo de liquido.

A caixa H¹¹ é igualmente dotada de uma rolha de parafuso H¹¹, para se poder carregar essa caixa de liquido proveniente do interior da caixa do canhão, quando se abre a tampa articulada da extremidade superior desta caixa.

Il são braços ou dedos, articulados cada um na armação lateral da caixa do canhão em posição tal que suas extremidades livres se projectam normalmente no encaixe de cam, percorrido pelas pontas Cx, do transportador de cartuchos quando o bloco recua para abrir a culatra.

Os braços mencionados são dotados de molas II, que os mantêm naquella posição normal; permittindo que deixem passagem livre ao transportador quando este recua, mas que fazem voltar os braços á sua posição originaria immediatamente depois da passagem do transportador.

Desse modo, si acontecer que o transportador volte prematuramente á sua posição primitiva, os braços não de operar como paradas para impedir que a ponta do cartucho existente no transportador venha em contacto com o detonador de cartucho situado na caixa de alimentação.

Em lugar de empregar o tubo ejector J, representado na fig. 1, é preferivel quando o canhão é destinado a ser empregado em posições elevadas, como, por exemplo, na parte superior dos mastros de um navio, a adopção de um mecanismo do genero representado na fig. 4, para impedir os estojos de cartucho vazio de cabirem no convéz.

Consiste esse mecanismo em uma plataforma inclinada J¹, dotada em uma extremidade dianteira de uma parte recurvada J² que opera como uma parada para limitar a distancia até a qual o estojo vazio pôde ser impellido para deante quando se solta do transportador. Nesta occasião, como a extremidade dotada de flange do mesmo estojo é mais pesada que sua extremidade dianteira, aquella, em virtude da acção da gravidade, cahé mais rapidamente do que esta, tomando aproximadamente o estojo a posição representada pelas linhas pontuadas, de modo que o mesmo estojo vem bater na borda exterior da plataforma inclinada J¹, dirigindo-se por conseguinte para traz. É claro que, em lugar da plataforma inclinada J² poder-se-hia empregar uma haste ou barra transversal situada no ponto em que termina a borda inferior da plataforma. Preferimos, porém, empregar este ultimo dispositivo.

K, é a alavanca de alimentação, que é da mesma construcção que a alavanca de alimentação communmente empregada nos canhões Maxim, com a unica differença que, para diminuir o comprimento total do canhão e assim poupar espaço á articulação K¹, da mesma alavanca se acha disposta no lado da caixa de alimento opposto áquelle em que se acha ordinariamente.

K² é um botão situado em um dos braços da mesma alavanca e que se prende em um encaixe praticado na superficie superior do tubo, e recebe assim seu movimento deste.

K³ é uma projecção ou botão situado na placa de alimentação, em que se prende o outro braço da alavanca mencionada, para actuar essa placa e fazer avançar a correia de alimentação.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, em um canhão automatico do genero descripto acima, um cylindro ou para-choque hydraulico, disposto de modo a se poder encher de liquido proveniente do exterior do canhão, e sem remover o mesmo cylindro do canhão; substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

2^o, a combinação, com o cylindro acima mencionado, de uma caixa que o circunda e communica com elle, sendo essa caixa dotada de uma rolha amovivel para se poder carregar de liquido proveniente do interior da caixa do canhão; substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

3^o, o mecanismo por cujo meio o mesmo cylindro e seu embolo se podem separar facilmente do canhão; substancialmente como se descreveu acima;

4^o, um braço ou dedo regulado por uma mola, operando conjunctamente com o transportador de cartuchos; substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado;

5^o, a alavanca de alimentação, em conexão articulada com a caixa de alimentação em um ponto adjacente á caixa do canhão; para o fim especificado;

6^o, uma plataforma inclinada ou barra transversal, situada em um ponto tal, debaixo da extremidade da culatra do tubo da arma, que os estojos de cartuchos vãos, ao escaparem-se do extractor, veem bater na mesma plataforma ou barra; substancialmente como se descreveu acima e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1899.—Como procuradores. Jules Gérard & Leclerc.

N. 2.825—Memoria descriptiva acompanhada de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para torneira de ferro fundido. Invenção de Luiz Henrique Dreuze, residente no capital do Estado de S. Paulo.

A invenção tem por objecto uma torneira de valvula combinada de modo que as peças, servindo a firmar a valvula sobre a sede ou solda da mesma e que pela natureza de suas funcções devem ser de bronze ou latão, estejam isoladas da corrente de agua, passando pelo corpo da torneira que é construida de ferro fundido, galvanizado exteriormente, sendo de ferro as outros peças. Isto é, a valvula e a peça isolando, da agua corrente, as peças de movimento da valvula.

No desenho anexo, a fig. n. 1 é uma vista em secção axial longitudinal do conjunto das peças que constituem uma torneira reutilizando o principio da invenção; as demais figuras representam peças de detalhe.

O corpo A da torneira de ferro fundido e galvanizado exteriormente, é provido de uma caixa cylindrica I trazendo, na beira superior da sua parede circular 2, um flange 3 destinado a formar junta com o flange 4 por meio dos parafusos 5 de uma capsula de ferro B, (fig. 3), que se accomoda na caixa I em cujo fundo 6 é aberto um furo 7, para dar passagem á haste 8, da valvula de ferro C (fig. 5); a parte superior desta haste se accomoda na perfuração axial 9 da haste de umachave de latão D (fig. 4), cuja parte rosca 10 trabalha, no furo atarraxado 11 da sobreposta de latão E (fig. 2), para actuar a valvula.

A vantagem das torneiras, assim combinadas, é que a agua só passa, em ferro que pôde, quando muito, a tornar ferruginosa o que nenhum inconveniente traz, enquanto que nas torneiras, até hoje fabricadas, a

água é susceptível de carregar consigo o azinhavre, que é venenoso, que as mesmas torneiras criam em pouco tempo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1^o, uma torneira de ferro fundido, de valvula em que as peças de bronze ou latão, que servem a actuar a valvula, se acham isoladas da agua correndo pelo corpo da torneira que é de ferro fundido, galvanizado exteriormente, sendo de ferro a valvula e a peça que servem para isolar, da agua corrente, as peças de latão;

2^o, na torneira da reivindicação precedente: o corpo A da torneira provido de uma caixa cylindrica com flange; a valvula de ferro, como C; a chave, como B, trabalhando em uma sobreposta, como E, combinados com uma capsula isoladora de ferro, servindo tambem de caixa da sobreposta E;

3^o, a haste roscada da chave D dotada de uma perfuração axial combinada com a haste da valvula, com o fim de guial-a e com o fim de a perfuração calcar a cabeça da dita haste para manter fechada a torneira.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1899.—Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

N. 2.827 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Dispositivo servindo para accender espontaneamente bicos incandescentes pelo gaz.» Invenção de Joh. Friedr. Wallmann & Co., negociantes, residentes em Berlim (Allemanha).*

Sabe-se que os véos para luz incaudescente pelo gaz, embebidos em saes de platina possuem a propriedade de inflamar elles mesmos, a mistura de gaz e de ar do bico Bunsen, quando sufficientemente reacquecidos, quer pelo emprego de um auto-acendedor, separado em forma de bola, quer pela intervenção de uma caixa especial contendo platina, iridium, palladium ou outro metal deste grupo.

Mas os véos embebidos em saes de platina perdem no fim de algum tempo esta propriedade, e é preciso ver a causa determinante no facto de não serem chimicamente puros os saes de platina existentes no commercio.

Dahi resulta que, no véo poroso e imbebido, formam-se immediatamente superficies de incandescencia mais resistentes e que o véo fende-se ou torna-se defeituoso para a illuminação.

A presente invenção tem por fim fazer desaparecer estes ultimos inconvenientes e é applicada aos véos incandescentes que não estiverem embebidos em sal de platina.

A invenção consiste na disposição de dous pequenos globulos de negro de iridium ou de platina ou uma mistura de ambos na parte externa do véo, de modo tal que toquem livremente esta superficie, e são fixos, cada um á extremidade de um fio metallico, que se reúnem por torção, acima do véo, e podem ser envolvidos pelo amianto no ponto de junção; um destes fios é de platina pura e o outro é de platina, coberto por metaes terrosos ou metal de terras alcalinas.

Quando se emprega tal armazão metallico suspenso por cima do véo os globulos de negro de iridium ou de platina na superficie externa do véo tornam-se rapidamente incandescentes e transmitem a incandescencia aos fios metallicos, de sorte que a inflamação da mistura de gaz e de ar póde-se dar na parte superior do véo; os dous fios metallicos, primitivamente afastados do véo, aproximam-se pouco a pouco da superficie, do que resulta, depois de um certo tempo de uso, a vantagem ulterior que o fio da platina pura forma, pouco a pouco, um deposito de platina metallica sobre o lado correspondente no véo e que serve para facilitar mais a inflamação, ao passo que o outro fio de platina coberto fica reflectario.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, uma applicação pratica da invenção.

Fig. 1 representa o accendedor combinado com o véo antes do emprego.

Fig. 2 representa tambem o accendedor e véo, depois de certo uso.

Fig. 3 representa o accendedor e o véo collocados em um angulo de 90° em relação á fig. 2.

Fig. 4 representa um accendedor, modificado, em que a junção dos fios é envolvida de amianto.

Por cima do véo estão suspensos dous fios a e b reunidos em arco; um destes fios a é de platina pura e o outro b é de platina coberto por um deposito de metaes terrosos ou de terras alcalinas.

Os dous fios podem ser reunidos por simples torção, como nas figs. 1 a 3, ou então, ser envolvidos pelo amianto, na sua junção, como na fig. 4.

Na extremidade livre de cada fio está preso um globulo c de negro de iridium ou de platina ou de uma mistura de ambos, globulos que são collocados livremente junto á superficie externa do véo.

Quando se abre a torneira de gaz os globulos c, fig. 1, tornam-se rapidamente incandescentes e aquecem os fios a e b tambem incandescentes; de sorte que, attingindo a incandescencia do foco, a parte superior B de véo A, dá-se neste logar a inflamação da mistura de gaz e ar.

Devido ao aquecimento, os fios a e b aproximam-se directamente da superficie do véo A e, ao passo que o fio b fica reflectario, o fio a deposita sobre o lado do véo, depois de um certo uso, uma faixa d' de platina metallica sob a forma de uma ellipse chata, que se torna incandescente juntamente com os fios, e accelera bastante a inflamação da mistura do gaz e de ar.

Como a junção dos fios a e b está constantemente sobre a acção da chamma, é vantajoso protegê-la por uma guarnição de amianto como na fig. 4.

Em resumo, reivindicamos como nossa propriedade absoluta e exclusiva:

Um dispositivo f servindo para accender por si proprio bicos incandescentes de gaz e consistindo em dous fios reunidos em forma de arco, terminando cada um por um pequeno globulo de negro de iridium ou de platina ou de uma mistura dos dous; um destes fios sendo de platina pura e o outro de platina coberto por uma camada de um dos metaes terrosos ou de terras alcalinas; fios que são suspensos por cima do véo, de qualquer procedencia, de modo tal que os globulos toquem livremente os lados do véo. Tudo como fica acima descripto e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1899. — Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 2.831 — *Relatorio — Pedido de privilegio para a invenção de graxas pretas, brancas e outras cores, destinadas ao burnimento de botinas, arreios e couros em geral.*

Augusto Bernacchi, engenheiro civil, formado pela Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, morador á rua Conselheiro Bento Lisboa n. 20, procurador bastante de Augusto Pina e Paulo Schmidt, negociantes, brasileiros, residentes na cidade de S. Paulo, á rua Pires da Motta n. 129, vem requerer a este ministerio a concessão de uma carta-patente de privilegio, para o invento de graxas de varias cores, destinadas ao burnimento de botinas, arreios e couros em geral.

Para esse effeito passa o supplicante, em nome dos seus constituintes, a fazer a exposição do modo de fabricar as graxas acima ditas, com a devida minuciosidade.

Composição e modo de preparar as graxas: Graxas pretas — Composição ou formula.

Sem acido

100 partes de carvão animal.
50 » » glicerina.
5 » » oleo.
10 » » vinagre.

Com acido

1/2 parte de carvão animal.
1/2 » » xarope de assucar.
1/4 » » acido sulfurico.
1/4 » » oleo.
1/8 » » agua raz.

Cheiro etc.

Modo de preparar:

Ponha-se em uma vasilha as quantidades prescriptas pelas fórmulas acima, servindo de unidade qualquer medida ou pezo, depois mexa-se muito bem o conteúdo.

Graxa branca.—Fórmula:

18 partes de cera branca.
40 » » agua-raz.
2 » » sabão.
30 » » agua.

Modo de preparar:

Mistura-se primeiro a cera com agua-raz e mexe-se; depois, em separado, mistura-se o sabão com agua quente e mexe-se; por fim, misturam-se, entre si, as duas preparações e mexe-se bem, tudo junto.

Todas as graxas de cores, isto é, vermelha, amarella e café, preparam-se com a mesma formula e do mesmo modo que a branca, somente acrescenta-se, na primeira mistura, isto é, na cera e agua raz 1/8 de anilina, da cor, que se quer obter, podendo esta ser vermelha, amarella, ou café.

Dito isto, não ha mais nada a acrescentar, para ser de mais breve e claro, na exposição do modo de preparar as «Graxas Nacionais» genuinamente brasileiras, de accordo com a lei, recordando simplesmente que a unidade do peso a adoptar-se não é fixa, depende da escala que se fizer, não soffrendo com isso absolutamente o producto.

Reivindicamos e declaro serem pontos característicos do privilegio que ora se pede:

a) O preparado das graxas é formado de uma massa mais ou menos consistente.

b) Divide-se em graxas pretas com acido e sem acido, brancas e de cores, vermelha, amarella e café.

c) As graxas pretas tem por base o carvão animal.

d) A branca e as de cores tem por base a cera, si for só branca, cera e anilina, se forem de cores, sendo a anilina, da mesma cor de que se quer obter a graxa.

e) O modo de preparar as graxas pretas, é misturar em um vaso todos os elementos indicados pela formula e misturar-os bem.

f) E para a branca ou a de cores fazem-se tres misturas: primeiro si for só branca, misturam-se os dous primeiros corpos indicados pela formula e mexem-se bem, em separado misturam-se os outros dous, tambem dados pela formula e depois então reúnem-se entre si essas duas misturas e mexe-se bem, as de cores o processo é identico, simplesmente na primeira mistura põe-se mais a anilina, da cor que se quer a graxa.

g) Enquanto a declarar as quantidades dos elementos que levam as graxas acho inutil, porque não faria que repetir sinão as varias formulas supra escriptas no relatorio.

Sciante do ter prehenhido esta parte, creio nada mais ter a dizer.

Capital Federal, 14 de junho de 1899. — Por procuração, Augusto Bernacchi.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria deste estabelecimento as seguintes publicações: Consolidação das Leis da Justiça Federal, ao preço de 10\$; Lei do Orçamento vigente a 1\$ e Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1897, a 6\$ cada exemplar.